

ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO

**REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS INTEGRAL EAGLE
CONSIGNADO PÚBLICO**

11 de dezembro de 2023.

PARTE GERAL.....

- 1. DO FUNDO**
- 2. DAS DEFINIÇÕES.....**
- 3. DO OBJETIVO DO FUNDO E DAS CLASSES DE COTAS**
- 4. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO**
- 5. DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO.....**
- 6. DAS RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO**
- 7. DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS**
- 8. DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS.....**
- 9. DOS ENCARGOS DO FUNDO.....**
- 10. DAS INFORMAÇÕES**
- 10. DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES**
- 11. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA**
- 12. DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO**
- 13. DO FORO**

ANEXO I - CARACTERÍSTICAS DA ÚNICA CLASSE DE COTAS

- 1. DO PÚBLICO-ALVO E DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS.....**
- 2. DO REGIME DA CLASSE.....**
- 3. DO PRAZO DE DURAÇÃO**
- 4. DAS DEFINIÇÕES.....**
- 5. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS.....**
- 6. DAS CONDIÇÕES DE ENDOSSO E DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE.**
- 7. DO PREÇO DE AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS.....**
- 8. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE.....**
- 9. DA NATUREZA, DOS PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO**
- 10. DA POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS**

11.	DA VERIFICAÇÃO DE LASTRO
12.	DAS TAXAS
13.	DAS SUBORDINAÇÕES MÍNIMAS
14.	DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE, DA FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS
15.	DOS CRITÉRIOS DE VALORAÇÃO DAS COTAS, DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE.....
16.	DOS FATORES DE RISCO
17.	DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE
18.	DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE
19.	DA ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS
20.	DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CLASSE.....
APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA	
1.	DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE SUBCLASSE DE COTAS SENIORES
2.	DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES . APENSO I DO APÊNDICE DAS SUBCLASSE DE COTAS SENIORES
APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA CLASSE ÚNICA..	
1.	DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO
2.	DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO
APENSO I DO APÊNDICE DAS SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO	
APÊNDICE DAS SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DA CLASSE ÚNICA.....	
1.	DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR.....
2.	DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR
APENSO I DO APÊNDICE DAS SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DA CLASSE ÚNICA	

**REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS INTEGRAL EAGLE
CONSIGNADO PÚBLICO
PARTE GERAL**

1. DO FUNDO

- 1.1. O FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS INTEGRAL EAGLE CONSIGNADO PÚBLICO** é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio especial fechado, com prazo de duração indeterminado, regido pelo presente Regulamento (o “Regulamento”), pela Resolução Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 2.907 de 29 de novembro de 2001 (“Resolução CMN 2.907”), conforme alterada, pela Resolução CVM 175 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

2. DAS DEFINIÇÕES

2.1. Sem prejuízo de definições específicas previstas nos Anexos das respectivas Classes, os termos e expressões previstos neste Regulamento, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos:

Acordo Operacional: É o acordo operacional celebrado entre a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, que regulará as atividades a serem desenvolvidas pelas partes no que se refere à administração fiduciária do **FUNDO** e a gestão da carteira do **FUNDO**;

ADMINISTRADORA: **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A**, sociedade devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administrador de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM n.º 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3.434, Bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 36.113.876/0001-91;

ANBIMA: é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

Anexo(s): significa(m) a(s) parte(s) do Regulamento do **FUNDO** essenciais à constituição de Classes de Cotas, que regem o funcionamento de cada Classe de modo a complementar ao disciplinado pelo Regulamento;

Apêndices: partes do(s) Anexo(s) que disciplinam as características específicas de cada Subclasse de Cotas;

Apensos: Partes do(s) Apêndice(s) que preveem os modelos de suplementos das Subclasses;

Assembleia Geral de Cotistas:	significa a assembleia para a qual são convocados todos os cotistas do FUNDO ;
Assembleia Especial de Cotistas:	significa a assembleia para a qual são convocados somente os cotistas de determinada Classe ou Subclasse de Cotas;
Auditor Independente:	é a empresa de auditoria independente contratada pela ADMINISTRADORA , nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras do FUNDO e das contas de cada Classe do FUNDO e da análise de sua situação e da atuação da ADMINISTRADORA e da GESTORA ;
B3	é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
BACEN:	o Banco Central do Brasil;
Classe:	Significa cada classe de Cotas emitidas pelo FUNDO , que podem contar com direitos e obrigações distintos, devendo a ADMINISTRADORA constituir um patrimônio segregado para cada classe de Cotas;
CMN:	Conselho Monetário Nacional;
Conta da Classe:	a conta corrente ou conta de pagamento de titularidade de cada Classe do FUNDO , para a qual serão transferidos os recursos referentes aos direitos creditórios recebidos na Conta Fiduciária ou na Conta de Cobrança e que tenham sido conciliados pelo CUSTODIANTE , bem como os valores decorrentes das integralizações das Cotas do FUNDO , se aplicável;
Conta de Cobrança:	A conta corrente de cada Classe destinada a receber pagamentos referentes aos Direitos Creditórios que não tenham sido pagos na Conta Fiduciária, incluindo, mas não se limitando aos seguintes casos: (a) pagamentos referentes à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos; (b) recursos oriundos dos casos de pré-pagamentos; (c) recursos oriundos dos casos de resolução de endosso; e (d) repasse dos recursos referentes aos Direitos Creditórios e que, eventualmente, tenham sido recebidos pelo Endossante em outra conta que não a Conta Fiduciária;
Cotas:	todas as Cotas emitidas pela Classe, independente de Classe, Subclasse ou Série;
Cotista:	o investidor que venha adquirir Cotas de emissão do FUNDO ;

Cotista Sênior:	o investidor que venha adquirir Subclasse de Cotas Seniores;
Cotista Subordinado:	o investidor que venha adquirir a Subclasse de Cotas Subordinadas;
Cotista Subordinado Júnior:	o investidor que venha adquirir Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior;
Cotista Subordinado Mezanino:	o investidor que venha adquirir Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino;
CUSTODIANTE:	é a ADMINISTRADORA , ou quem vier a lhe suceder;
CVM:	a Comissão de Valores Mobiliários;
Despesas:	é o conjunto de despesas descritas no item 9.1. da Parte Geral e no item 19.1 do Anexo I do Regulamento;
Dia Útil:	todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional, na cidade de São Paulo/SP;
Encargos	despesas específicas que podem ser debitadas diretamente da Classe de Cotas, não estando inclusas nas taxas destinadas aos prestadores de serviços essenciais;
Eventos de Liquidação do Fundo:	as situações descritas no capítulo “ DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO ” da Parte Geral;
FUNDO:	o FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS INTEGRAL EAGLE CONSIGNADO PÚBLICO ;
GESTORA:	a INTEGRAL INVESTIMENTOS LTDA. , sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, por meio do Ato Declaratório nº 8.662, de 21 de fevereiro de 2006, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 3º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, inscrita no CNPJ sob o nº 06.576.569/0001-86, ou quem lhe vier a suceder;
Instrução CVM 489:	a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e suas alterações;
Investidor Profissional:	são os investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30;

Investidor Qualificado:	são os investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30;
Lei do ICP-Brasil:	é a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 que institui, entre outras providências, a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil;
Manual de Provisionamento:	é o manual de provisionamento sobre os direitos creditórios da ADMINISTRADORA registrado junto a ANBIMA ;
Oferta Automática:	é toda e qualquer distribuição pública de Cotas sob o regime do rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160;
Oferta Ordinária:	é toda e qualquer distribuição pública de Cotas sob o regime do rito de registro ordinário de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160;
Parte Geral	significa a parte geral do Regulamento do FUNDO , que contém as regras comuns a todas as Classes de Cotas;
Partes Relacionadas:	as partes relacionadas tal como definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria;
Patrimônio Líquido:	a soma das disponibilidades, mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões de cada Classe;
Periódico:	é o periódico utilizado para divulgação de informações do FUNDO previamente informado aos Cotistas pela ADMINISTRADORA ;
Prestador de Serviço Essencial:	significa a ADMINISTRADORA e/ou a GESTORA ;
Regulamento:	O presente regulamento do FUNDO e suas alterações posteriores.
Resolução CVM 30:	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la;
Resolução CVM 160:	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la;
Resolução CVM 175:	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la;
Séries:	as séries de Subclasse de Cotas Seniores ou Subclasse de

		Cotas Subordinadas Mezanino;
Subclasses:		as subclasses das Classes, que podem ser divididas em sênior, subordinadas mezanino e subordinada;
Subclasse de Cotas Seniores:		as Cotas de Subclasse sênior de quaisquer séries emitidas pela Classe, que não se subordinam às demais Subclasses de Cotas para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira da Classe;
Subclasse de Cotas Subordinadas:	Cotas	a Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior e a Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, quando referidas em conjunto;
Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior:	Cotas	as Cotas de Subclasse subordinada emitidas pela Classe, que se subordinam à Subclasse de Cotas Seniores e à Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, respectivamente e nesta ordem de preferência, para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira da Classe;
Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino:	Cotas	as cotas de Subclasse subordinada mezanino de quaisquer séries emitidas pela Classe, que se subordinam à Subclasse de Cotas Seniores e que têm prioridade em relação à Subclasse de Cotas Subordinadas Junior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe;
Suplemento:		o suplemento de cada Subclasse de Cotas, contendo as características específicas de cada uma delas;
Taxa de Administração:		taxa cobrada do FUNDO para remunerar a ADMINISTRADORA e os prestadores dos serviços por ela contratados;
Taxa de Gestão:		taxa cobrada do FUNDO para remunerar a GESTORA e os prestadores dos serviços por ela contratados;
Taxa DI:		significa a variação das taxas médias dos DI over extra grupo – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano;
Taxa Máxima de Custódia:		significa a taxa a que o CUSTODIANTE terá direito pela prestação de seus serviços de custódia, calculada conforme disposto no Anexo da Classe.

3. DO OBJETIVO DO FUNDO E DAS CLASSES DE COTAS

- 3.1. É objetivo do **FUNDO** proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do **FUNDO** na aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos nos Anexos deste Regulamento e demais disposições legais e regulamentares que forem aplicáveis ao **FUNDO**.
- 3.2. O **FUNDO** contará com uma única classe de Cotas, classe esta que terá Subclasse de Cotas Seniores, Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino e Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.

4. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO

- 4.1. As atividades de administração, controladoria e escrituração de Cotas do **FUNDO** serão exercidas pela **ADMINISTRADORA**.

- 4.1.1. Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:

- a) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (i) o registro de cotistas;
 - (ii) o livro de atas das assembleias gerais;
 - (iii) o livro ou lista de presença de cotistas;
 - (iv) os pareceres do auditor independente; e
 - (v) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do **FUNDO**;
 - b) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas de classe fechada em mercado organizado;
 - c) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
 - d) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe de Cotas;
 - e) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do **FUNDO** e suas Classes de Cotas;
 - f) manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
 - g) nas classes abertas, receber e processar os pedidos de resgate;
 - h) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;
 - I) observar as disposições constantes do Regulamento;
 - j) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e da Assembleia Especial de Cotistas.
- 4.1.1.1. sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a **ADMINISTRADORA**, **GESTORA**,

CUSTODIANTE, entidade registradora e respectivas Partes Relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;

- 4.1.1.2. encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil – SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores;
- 4.1.1.3. obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR;
- 4.1.1.4. contratar, em nome do **FUNDO**, conforme aplicável, os seguintes serviços: tesouraria, controle e processamento de ativos, escrituração de cotas, auditoria independente, registro de direitos creditórios em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil, custódia de direitos creditórios, custódia de valores mobiliários (se for o caso), guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios, podendo o **CUSTODIANTE** ser contratado para tanto, e liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios;
- 4.1.1.5. se aplicável, calcular e divulgar o valor da Cota e do Patrimônio Líquido das Classes de Cotas e Subclasses, em periodicidade compatível com o prazo entre o pedido de resgate e seu pagamento, conforme previsto neste Regulamento.

4.1.2. O documento referido no item 4.1.1.2 acima deve ser encaminhado mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do mês a que se referirem.

4.1.3. A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e da Resolução CVM 175 e deste Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do **FUNDO**.

4.1.4. A **ADMINISTRADORA** deverá dar prévio conhecimento ao **CUSTODIANTE** e a **GESTORA** sobre qualquer alteração no presente Regulamento.

4.1.5. A **ADMINISTRADORA** deve diligenciar para que os prestadores de serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos direitos creditórios.

4.2. As atividades de gestão da carteira e distribuição de Cotas do **FUNDO** serão exercidas pela **GESTORA**.

4.2.1. Incluem-se entre as obrigações da **GESTORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:

4.2.1.1. estruturar o **FUNDO** e as Classes, de acordo com as disposições previstas no Anexo II da Resolução CVM 175;

4.2.1.2. executar a política de investimentos do(s) Anexo(s), devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo:

- a) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios (conforme definido nos Anexos) à política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação da carteira, de forma individualizada ou por amostragem

conforme previsto no(s) Anexo(s), utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e

- b) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à política de investimento;
- 4.2.1.3. decidir pela aquisição e alienação de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;
- 4.2.1.4. registrar os Direitos Creditórios na entidade registradora da Classe (se houver) ou entregá-los ao **CUSTODIANTE**, conforme o caso;
- 4.2.1.5. na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos;
- 4.2.1.6. efetuar a correta formalização dos documentos relativos à alienação dos Direitos Creditórios;
- 4.2.1.7. receber e verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Representativos do Crédito, conforme disposições específicas previstas em cada Anexo;
- 4.2.1.8. controlar o enquadramento fiscal do **FUNDO** de modo a que seja classificado como fundo de longo prazo – LP;
- 4.2.1.9. controlar os indicadores de gestão de risco e desempenho da carteira do **FUNDO**;
- 4.2.1.10. contratar, conforme o caso e se necessário, em nome de cada Classe do **FUNDO**, o **AGENTE DE COBRANÇA** e, conforme aplicável, os seguintes serviços: a) intermediação de operações para a carteira de ativos; b) distribuição de Cotas; c) consultoria de investimentos; d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; e) formador de mercado de classe fechada; e g) cogestão da carteira de ativos, sendo certo que a **GESTORA** poderá subcontratar (i) o **SERVICER** para realizar o serviços de verificação dos critérios de elegibilidade e registro dos direitos creditórios e (ii) terceiro o para realizar o serviço de verificação de lastro;
- 4.2.1.11. monitorar:
 - a) as Subordinações Mínimas;
 - b) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança de acordo com a Política de Cobrança do **FUNDO**; e
 - c) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.
- 4.2.1.12. informar a **ADMINISTRADORA**, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
- 4.2.1.13. providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas e conforme aplicável;

- 4.2.1.14. diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações de aquisição e alienação de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de cada Classe de Cotas;
- 4.2.1.15. manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- 4.2.1.16. em caso de desenquadramento passivo que se prolongue por 15 (quinze) dias úteis consecutivos, encaminhar à CVM suas explicações para o desenquadramento, sem prejuízo de informar à CVM o reenquadramento da carteira, tão logo ocorrido.
- 4.2.1.17. observar as disposições constantes do Regulamento;
- 4.2.1.18. cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;
- 4.2.1.19. fornecer aos distribuidores todo o material de divulgação da Classe exigido pela regulamentação em vigor, respondendo pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações contidas no referido material;
- 4.2.1.20. informar aos distribuidores qualquer alteração que ocorra na Classe, especialmente se decorrente da mudança do Regulamento, hipótese em que a **GESTORA** deve imediatamente enviar o material de divulgação atualizado aos distribuidores contratados para que o substituam;
- 4.2.1.21. caso o prestador de serviço contratado pela Classe de Cotas do **FUNDO**, representada pela **GESTORA**, não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a **GESTORA** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO**;
- 4.2.1.22. disponibilizar a **ADMINISTRADORA**, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe de Cotas;
- 4.2.1.23. elaborar e encaminhar à **ADMINISTRADORA**, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil, o relatório previsto no item 10.3 abaixo.

4.3. Sem prejuízo de sua responsabilidade prevista na Resolução CVM 175, a **GESTORA**, às suas expensas, poderá subcontratar terceiros para dar suporte e auxiliá-la:

- 4.3.1. na verificação e validação dos Critérios de Elegibilidade previstos em cada Anexo;
- 4.3.2. na verificação do lastro de que trata o item 4.2.1.7 acima.
 - 4.3.2.1. Caso contrate prestador de serviços para as atividades indicadas no item 4.3 acima, a **GESTORA** deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância das regras e procedimentos aplicáveis.

4.4. A **GESTORA** adota política de exercício de direito de voto em assembleias gerais ou especiais referentes aos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** que confirmam aos seus titulares direito de voto, a qual disciplina e define os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto de que trata este item ficará disponível para consulta pública na rede mundial de computadores, no endereço www.integralinvest.com.br.

- 4.5. Sem prejuízo de outras disposições previstas na Resolução CVM 175, é vedado à **ADMINISTRADORA** e à **GESTORA** em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do **FUNDO**, em relação a qualquer Classe:
- 4.5.1. aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o **FUNDO**, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** ou terceiros que representem o **FUNDO** como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios;
 - 4.5.2. receber depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe de Cotas ou seja Conta Fiduciária;
 - 4.5.3. contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos arts. 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3 da Parte Geral da Resolução CVM 175;
 - 4.5.4. vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
 - 4.5.5. garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
 - 4.5.6. utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
 - 4.5.7. praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o **FUNDO** estiver autorizado a fazer nos termos de seu regulamento, conforme previsto no § 2º do art. 118 da Parte Geral da Resolução CVM 175.
 - 4.5.7.1. A vedação de que trata o item 4.5.1 acima é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.
 - 4.5.7.2. A vedação de que trata o item 4.5.2 acima também se aplica para todos os demais prestadores de serviço do **FUNDO**.
- 4.6. É vedado à **GESTORA** o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão.
- 4.7. É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do **FUNDO** ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do **FUNDO**.

5. DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

- 5.1. O **CUSTODIANTE** realizará as atividades de custódia, controladoria e escrituração de Cotas.
- 5.1.1. O **CUSTODIANTE** é responsável pelas seguintes atividades:
 - 5.1.1.1. realizar a custódia da carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros do **FUNDO**;
 - 5.1.1.2. realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;

- 5.1.1.3. cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da Classe ou, se for o caso, em Conta Fiduciária;
- 5.1.1.4. realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos Direitos Creditórios;
- 5.1.1.5. conforme aplicável, considerando a totalidade dos Documentos Representativos do Crédito, durante o funcionamento da Classe, em periodicidade trimestral verificar os Documentos Representativos do Crédito que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como os Documentos Representativos do Crédito relativos aos Direitos Creditórios Inadimplidos no mesmo período;
- 5.1.1.6. acatar somente as ordens emitidas pela **ADMINISTRADORA** ou pela **GESTORA**, conforme aplicável e/ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados;
- 5.1.1.7. executar somente as ordens que estejam diretamente vinculadas às operações das Classes de Cotas.

5.1.2. O **CUSTODIANTE** realizará, diretamente, a verificação prevista no item 5.1.1.5 acima.

5.1.3. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo **CUSTODIANTE** não podem ser, em relação à Classe de Cotas, originadores, Endossante, **GESTORA**, consultores especializados (se houver) ou partes a eles relacionadas, conforme art.40 do Anexo II da Resolução 175.

6. DAS RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

6.1. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** e os demais prestadores de serviço do **FUNDO** ou das Classes responsabilizam-se, perante o **FUNDO**, perante as Classes e entre si, cada qual e individualmente, exclusivamente pelas suas respectivas atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, bem como por quaisquer prejuízos ou perdas decorrentes do descumprimento, quer por seus representantes, empregados, administradores ou prepostos, de suas respectivas obrigações assumidas neste Regulamento, ou ainda de suas obrigações decorrentes de normas legais, desde que tal descumprimento seja decorrente de comprovado dolo, culpa, ou resultado de negligência ou fraude, devendo cada qual, individualmente, arcar com as perdas decorrentes de multas, juros ou outras penalidades impostas por disposição legal ou decisão expedida por autoridade judicial ou administrativa competente. Neste sentido, não há qualquer responsabilidade solidária entre a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** e os demais prestadores de serviço do **FUNDO** ou das Classes.

6.2. Nos termos indicados no item 6.1 acima, a responsabilidade de cada prestador de serviço será aferida e apurada em processo judicial ou administrativo.

7. DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

7.1. Os prestadores de serviços essenciais devem ser substituídos nas hipóteses de:

- 7.1.1. descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao fundo, por decisão da CVM;
- 7.1.2. renúncia; ou
- 7.1.3. destituição, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

7.2. O pedido de declaração judicial de insolvência do **FUNDO** impede o administrador de renunciar à administração fiduciária do fundo, mas não sua destituição por força de deliberação da assembleia de cotistas.

7.3. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, mediante aviso divulgado no periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO** ou por meio de comunicação endereçada aos Cotistas, podem renunciar, respectivamente, à administração e gestão do **FUNDO**, desde a **ADMINISTRADORA** convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da comunicação, sendo facultada a convocação da assembleia a cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, nos termos da Resolução CVM 175.

7.3.1. No caso de renúncia, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da renúncia.

7.3.2. Caso a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** não seja(m) substituída(s) dentro do prazo referido no item 7.3.1 acima, o **FUNDO** deve ser liquidado, nos termos do capítulo “**DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO**” da Parte Geral da Resolução CVM 175, devendo a **GESTORA** permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a **ADMINISTRADORA** até o cancelamento do registro do **FUNDO** na CVM.

7.3.3. Caso o **FUNDO** possua diferentes Classes de Cotas e os Cotistas de uma determinada Classe deliberem substituir a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA**, tal classe deve ser cindida do **FUNDO**.

7.3.4. As regras previstas acima também se aplicam para as hipóteses de descredenciamento do **CUSTODIANTE**, exceto as disposições previstas nos itens 7.2 e 7.3.2.

8. DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

8.1. Será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do **FUNDO** deliberar sobre:

8.1.1. as demonstrações contábeis do **FUNDO**;

8.1.2. a substituição da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**;

8.1.3. a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do **FUNDO**;

8.1.4. a alteração da Parte Geral do Regulamento, ressalvado o disposto no item 8.1.4.1 abaixo.

8.1.4.1. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia de cotistas, sempre que tal alteração:

8.1.4.1.1. decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas do **FUNDO** sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

8.1.4.1.2. for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou

8.1.4.1.3. envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

- 8.1.5.** As alterações referidas nos itens 8.1.4.1.1 e 8.1.4.1.2 acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas.
- 8.1.6.** A alteração referida no item 8.1.4.1.3 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.
- 8.1.7.** A **ADMINISTRADORA** tem o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, salvo determinação da CVM em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento das referidas exigências.
- 8.1.8.** Anualmente a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO**, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, observados os prazos máximos para encaminhamento da referida informação periódica à CVM, conforme definidos no Anexo II da Resolução CVM 175.
- 8.1.9.** A Assembleia Geral de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.
- 8.1.10.** As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.
- 8.2.** A alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as Classes de Cotas deve ser deliberada pela Assembleia Geral de Cotistas.
- 8.3.** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da **ADMINISTRADORA, GESTORA** e, caso a distribuição de Cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.
 - 8.3.1.** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.
 - 8.3.2.** Caso seja admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.
 - 8.3.3.** As informações requeridas na convocação, conforme dispostas no item 8.3.2 acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.
 - 8.3.4.** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.
 - 8.3.5.** Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

- 8.3.6. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.
 - 8.3.7. A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.
 - 8.3.8. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do **FUNDO**, da Classe ou da comunhão de Cotistas.
- 8.4. O pedido de convocação pela **GESTORA** ou por Cotistas deve ser dirigida à **ADMINISTRADORA**, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas.
- 8.4.1. A convocação e a realização da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.
- 8.5. A Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.
- 8.6. A Assembleia Geral de Cotistas e a Assembleia Especial de Cotistas pode ser realizada:
- 8.6.1. de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
 - 8.6.2. de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.
 - 8.6.2.1. A assembleia realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da **ADMINISTRADORA**.
 - 8.6.3. No caso de utilização de modo eletrônico, a **ADMINISTRADORA** deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.
 - 8.6.4. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela **ADMINISTRADORA** antes do início da assembleia.
- 8.7. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão tomadas, em primeira e em segunda convocação, pela totalidade das Cotas emitidas e integralizadas.
- 8.8. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas, cada cota corresponderá a um voto.
- 8.9. Na Classe restrita que possua Subclasses, o Regulamento pode dispor livremente sobre a forma de cálculo da quantidade de votos atribuída às diferentes Subclasses, desde que a participação de Cotistas da mesma Subclasse seja equitativa.

- 8.9.1.** Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução do Índice de Subordinação de uma determinada Subclasse de Cotas, somente podem votar os titulares de Subclasse de Cotas Seniores, assim como titulares de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino que não se subordinem à Subclasse em deliberação.
- 8.10.** As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas podem ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.
- 8.10.1.** Na hipótese prevista no item 8.10 acima, os Cotistas devem se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.
- 8.11.** Somente podem votar na Assembleia Geral de Cotistas ou Especial os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.
- 8.11.1.** As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva Classe de Cotas ou Subclasse de Cotas, conforme o caso.
- 8.11.2.** O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela **ADMINISTRADORA**.
- 8.12.** Não podem votar nas assembleias de cotistas:
- 8.12.1.** o prestador de serviço, essencial ou não;
 - 8.12.2.** os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;
 - 8.12.3.** Partes Relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
 - 8.12.4.** o Cotista que tenha interesse conflitante com o **FUNDO**, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e
 - 8.12.5.** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.
- 8.12.5.1.** Não se aplica a vedação prevista no item 8.12. acima quando:
- 8.12.5.1.1.** os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no **FUNDO**, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas no item 8.12;
 - 8.12.5.1.2.** houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do **FUNDO**, da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela **ADMINISTRADORA**; ou
 - 8.12.5.1.3.** o prestador de serviços da Classe titular de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.
- 8.12.5.2.** Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata o item 8.12.4 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.
- 8.13.** As deliberações tomadas em Assembleia Geral ou Assembleia Especial de Cotistas serão válidas e eficazes perante a respectiva Classe e Subclasse e obrigarão a todos os Cotistas de tal Classe e Subclasse, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou à Assembleia Especial.

- 8.14. Salvo se aprovadas pela unanimidade dos cotistas reunidos em assembleia, as alterações de regulamento são eficazes, com relação à incorporação, cisão, fusão ou transformação, apenas a partir do decurso do prazo para pagamento do reembolso aos cotistas, nos termos do § 2º do art. 119 da Parte Geral da Resolução CVM 175.
- 8.15. O resumo das decisões da assembleia de cotistas deve ser disponibilizado aos Cotistas da respectiva Classe de Cotas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia.

9. DOS ENCARGOS DO FUNDO

- 9.1. Constituem Encargos do **FUNDO**, comuns a todas as Classes, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de suas Classes, sem prejuízo de outras despesas previstas em regulamentação aplicável:
- 9.1.1. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
 - 9.1.2. despesas com o registro de documentos comuns a todas as Classes, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
 - 9.1.3. despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos Cotistas;
 - 9.1.4. honorários e despesas do auditor independente;
 - 9.1.5. emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
 - 9.1.6. despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
 - 9.1.7. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
 - 9.1.8. gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
 - 9.1.9. despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
 - 9.1.10. despesas com a realização de assembleia de cotistas;
 - 9.1.11. despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;
 - 9.1.12. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
 - 9.1.13. montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Parte Geral da Resolução CVM 175;
 - 9.1.14. despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

9.1.15. despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome de cada Classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175; e

9.1.16. contratação da agência de classificação de risco de crédito.

9.1.16.1. Caso o **FUNDO** conte com diferentes Classes de Cotas, compete à **ADMINISTRADORA** promover o rateio das despesas e contingências que sejam comuns às Classes, nos termos da regulamentação aplicável.

9.1.16.2. Os Encargos do **FUNDO**, que não sejam comuns a todas as Classes estão discriminados em seus respectivos Anexos, e podem ser debitadas pela **ADMINISTRADORA** da forma como ali disposto.

9.2. Na medida em que o **FUNDO** possui uma única Classe de Cotas, quaisquer contingências que recaiam sobre o **FUNDO** serão arcadas exclusivamente pela Classe única de Cotas.

9.3. Quaisquer outras não previstas como Encargos do **FUNDO** correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

9.4. Parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, poderão ser pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados por cada prestador de serviço essencial, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, conforme o caso.

10. DAS INFORMAÇÕES

10.1. A **ADMINISTRADORA** é responsável por:

10.1.1. se aplicável, calcular e divulgar o valor da Cota e do Patrimônio Líquido das Classes e Subclasses, em periodicidade compatível com o prazo entre o pedido de resgate (se aplicável) e seu pagamento, conforme previsto em regulamento;

10.1.2. encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo disposto no Suplemento G da Resolução CVM 175, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;

10.1.3. encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das Classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações; e

10.1.4. encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, evidenciando:

10.1.4.1. os resultados da última verificação do lastro dos Direitos Creditórios realizado pelo **GESTOR**, nos termos do art. 38 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;

- 10.1.4.2. os resultados do registro dos Direitos Creditórios explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro;
- 10.1.4.3. o eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a Classe de Cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;
- 10.1.4.4. informações contidas no relatório trimestral da **GESTORA** a que se refere o § 3º do artigo 27 do Anexo II da Resolução CVM 175.

10.2. A informação de que trata o item 10.1.4.3 acima:

- 10.2.1. pode ser dada de forma agregada, caso a quantidade e valores envolvidos nas ações judiciais e arbitrais assim justifiquem; ou
- 10.2.2. pode ser omitida do demonstrativo trimestral, a critério da **GESTORA**, caso sua divulgação possa prejudicar a estratégia de cobrança ou fomentar a inadimplência de direitos creditórios.

10.3. Para efeitos do item 10.1 acima, a **GESTORA** deve elaborar e encaminhar à **ADMINISTRADORA**, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:

- 10.3.1. os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;
- 10.3.2. em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:
 - 10.3.2.1. critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e
 - 10.3.2.2. eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;
- 10.3.3. eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de Direitos Creditórios;
- 10.3.4. forma como se operou a alienação dos Direitos Creditórios, incluindo:
 - 10.3.4.1. descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e
 - 10.3.4.2. indicação do caráter definitivo, ou não, da alienação de Direitos Creditórios;
- 10.3.5. impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira;
- 10.3.6. Condições de Endosso, a qualquer título, de Direitos Creditórios, incluindo:
 - 10.3.6.1. momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e
 - 10.3.6.2. motivação da alienação;
- 10.3.7. impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou alienação de Direitos Creditórios; e

10.3.8. informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de Direitos Creditórios.

10.4. A **ADMINISTRADORA** deve diligenciar junto à **GESTORA** para o cumprimento do disposto no item 10.1.4.4 acima, devendo notificar a **GESTORA** e comunicar imediatamente à CVM caso não receba a informação no prazo estipulado no item 10.3 acima.

11. DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

11.1. As informações periódicas e eventuais do **FUNDO** devem ser divulgadas na página da **ADMINISTRADORA**, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

11.2. Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

11.3. A **ADMINISTRADORA** é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à **ADMINISTRADORA** sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

11.3.1. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

11.3.2. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, da Classe ou aos ativos da carteira deve ser:

11.3.2.1. comunicado a todos os Cotistas da Classe afetada;

11.3.2.2. informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;

11.3.2.3. divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e

11.3.2.4. mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

11.3.3. São exemplos de fatos potencialmente relevantes:

11.3.3.1. alteração no tratamento tributário conferido ao **FUNDO**, à Classe ou aos Cotistas;

11.3.3.2. contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;

11.3.3.3. contratação de agência de classificação de risco, caso não estabelecida no Regulamento;

11.3.3.4. mudança na classificação de risco atribuída à Classe ou Subclasse de Cotas;

- 11.3.3.5. alteração de prestador de serviço essencial;
- 11.3.3.6. fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe de Cotas;
- 11.3.3.7. alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de Cotas;
- 11.3.3.8. cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e
- 11.3.3.9. emissão de Cotas de Classe fechada.

11.4. Ressalvado o disposto no item 11.4.1 abaixo, os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a **GESTORA** e a **ADMINISTRADORA**, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do **FUNDO**, da Classe de Cotas ou dos Cotistas.

11.4.1. A **ADMINISTRADORA** fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de Cotas.

12. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA

- 12.1. O **FUNDO** e suas Classes devem ter escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviço Essenciais.
- 12.2. O exercício social do **FUNDO** deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do **FUNDO** e, se houver, de suas Classes de Cotas, todas relativas ao mesmo período findo.
- 12.3. As demonstrações contábeis dos fundos que contam com diferentes classes são compostas, no mínimo, pelo balanço patrimonial, demonstrativo do resultado do exercício e demonstrativo de fluxo de caixa, inexistindo obrigação de levantar demonstrações contábeis consolidadas.
- 12.4. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis devem observar as regras específicas editadas pela CVM.
- 12.5. As demonstrações contábeis do **FUNDO** e de suas Classes de Cotas devem ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.
 - 12.5.1. A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para fundos e Classes em atividade há menos de 90 (noventa) dias.
- 12.6. O exercício social do **FUNDO** tem duração de 12 (doze) meses, com término em dezembro de cada ano.
- 12.7. As normas aplicáveis à elaboração e divulgação das demonstrações financeiras e os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como o reconhecimento de receitas e apropriação de despesas do **FUNDO** e da Classe, serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas com a observância das regras e procedimentos definidos pela CVM.

13. DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

- 13.1. O **FUNDO** será liquidado única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

- 13.1.1. por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;
- 13.1.2. caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas, a liquidação da Classe.

14. DO FORO

- 14.1. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao **FUNDO** ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento e seus Anexos.

São Paulo, 11 de dezembro de 2023.

DocuSigned by:
Renan Dutra
Assinado por: RENAN DUTRA MORENO TAVARES:12042805769
CPF: 12042805769
Data/Hora da Assinatura: 11/12/2023 | 04:50:58 PST

ICP
Brasil

08960726933540368433100730345500

DocuSigned by:
Thiago Delino
Assinado por: THIAGO DE GUSMAO DELFINO DOS SANTOS:1454728...
CPF: 14547289735
Data/Hora da Assinatura: 11/12/2023 | 09:53:59 PST

ICP
Brasil

0398E742E8A5497290D951B990A4E9500

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A

DocuSigned by:
Marcelo Giraudon
Assinado por: MARCELO GIRAUDON:05113039802
CPF: 05113039802
Data/Hora da Assinatura: 11/12/2023 | 04:54:44 PST

ICP
Brasil

B6CB0A9210EE41348C4E98484095A8BC0

DocuSigned by:
Vitor Guimarães Bidetti
Assinado por: VITOR GUIMARAES BIDETTI:06463160873
CPF: 06463160873
Data/Hora da Assinatura: 11/12/2023 | 06:53:44 PST

ICP
Brasil

018CD842494D470ABC98B4D08FBFB6CC

INTEGRAL INVESTIMENTOS LTDA.

**ANEXO I - CARACTERÍSTICAS DA ÚNICA CLASSE DE COTAS
DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS INTEGRAL EAGLE
CONSIGNADO PÚBLICO**

1. DO PÚBLICO-ALVO E DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

- 1.1.** A Classe única de Cotas do **FUNDO** destina-se exclusivamente a Investidores Qualificados e/ou Investidores Profissionais.
- 1.2.** A responsabilidade dos Cotistas é ilimitada.
- 1.3.** Para os fins do Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros, o **FUNDO** se classifica como tipo “Financeiro” e foco de atuação “Crédito Consignado”.

2. DO REGIME DA CLASSE

- 2.1.** Esta Classe é constituída sob a forma de regime fechado.

3. DO PRAZO DE DURAÇÃO

- 3.1.** O prazo de duração desta Classe é indeterminado.

4. DAS DEFINIÇÕES

- 4.1.** Os termos e expressões previstos neste Anexo, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos e se sobrepõem e prevalecem em relação às definições previstas na Parte Geral do Regulamento:

Agência de Classificação de Risco: a agência classificadora de risco da Subclasse de Cotas Seniores, da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino e/ou da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior;

AGENTE DE COBRANÇA: é a entidade Consignatária;

Agente de Conta Fiduciária: significa o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04;

Amortização de Principal: (i) Significa: de cada cota da Subclasse de Cotas Seniores, em cada Data de Pagamento, **(A)** Durante o Período de Desinvestimento e até o início do Período de Amortização Acelerada, o produto entre **(1)** o valor dos recursos disponíveis do Fundo após deduzidos as despesas, constituída a Reserva de Despesas e pagos os valores referentes ao pagamento de Remuneração das cotas da Subclasse de Cotas Seniores e cotas da

Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, em moeda corrente nacional, na referida Data de Pagamento, observada a ordem de alocação de recursos prevista neste Anexo, e **(2)** a Proporção de cotas da Subclasse de Cotas Seniores em relação ao Patrimônio Líquido da Classe e, **(B)** Após o início do Período de Amortização Acelerada **(1)** o valor dos recursos disponíveis da Classe após deduzidos as despesas, constituída a Reserva de Despesas e pagos os valores referentes ao pagamento de Remuneração das cotas da Subclasse de Cotas Seniores e cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, em moeda corrente nacional, na referida Data de Pagamento, até o limite do saldo de cotas da Subclasse de Cotas Sêniores observada a ordem de alocação de recursos prevista neste Anexo;

- (ii) de cada cota da Subclasse de Cotas Subordinada Mezanino, em cada Data de Pagamento, **(A)** Durante o Período de Desinvestimento e até o início do Período de Amortização Acelerada, o produto entre **(1)** o valor dos recursos disponíveis da Classe após deduzidos as despesas, constituída a Reserva de Despesas e pagos os valores referentes ao pagamento de remuneração das cotas da Subclasse de Cotas Seniores e cotas da Subclasse de Cotas Subordinada Mezanino, em moeda corrente nacional, na referida Data de Pagamento, observada a ordem de alocação de recursos prevista neste Anexo, e **(2)** a Proporção de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em relação ao Patrimônio Líquido da Classe e, **(B)** Após o início Período de Amortização Acelerada **(1)** o valor dos recursos disponíveis da Classe após deduzidos as despesas, constituída a Reserva de Despesas, pagos os valores referentes ao pagamento de remuneração das cotas da Subclasse de Cotas Seniores e cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino e pagos os valores referentes a Amortização de Principal das cotas da Subclasse de Cotas Sêniores, em moeda corrente nacional, na referida Data de Pagamento, até o limite do saldo de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino observada a ordem de alocação de recursos prevista neste Anexo;

Ativos Financeiros:	são os ativos listados no item 5.11 deste Anexo I;
CCB:	Cédulas de Crédito Bancário, nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, que serão emitidas e assinadas por meio eletrônico, nos termos da Lei do ICP Brasil;
Código ANBIMA:	o Código de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA;
Código Civil Brasileiro:	a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
Código de Defesa do Consumidor:	a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, conforme alterada;
Condições de Endosso:	são as condições que devem ser atendidas pelos Direitos Creditórios Elegíveis, cuja validação é feita pela Endossante;
Consignação (e suas variações):	a forma ordinária de recebimento dos Direitos Creditórios devidos pelos Devedores, que consiste em consignação para desconto das parcelas vincendas das CCB na renda mensal do Devedor, na forma da legislação aplicável e em conformidade com os procedimentos previstos no Convênio;
Conta Fiduciária:	significa cada conta corrente vinculada/fiduciária de titularidade de cada Entidade Consignatária, mantida no Agente de Conta Fiduciária, nas quais são depositados, inclusive, os repasses dos recursos objeto de consignação na folha de pagamento dos Devedores, realizados pelos Entes Públicos Conveniados, a serem liberados à Classe mediante o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo CUSTODIANTE , nos termos definidos no respectivo Contrato de Depósito;
Contrato de Cobrança:	O Instrumento Particular de Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças celebrado entre FUNDO , representado pela GESTORA , e o AGENTE DE COBRANÇA ;
Contrato de Custódia e Escrituração:	Significa o instrumento particular celebrado entre o Fundo, representado pela ADMINISTRADORA e o CUSTODIANTE , o qual estabelece os termos e condições sob os quais o CUSTODIANTE presta serviços de custódia e controladoria dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros do FUNDO e escrituração das Cotas;
Contrato de Depósito:	significa cada contrato de depósito celebrado entre cada

	Entidade Consignatária, o CUSTODIANTE e o respectivo Agente de Conta Fiduciária para abertura e manutenção de conta de depósito junto ao Agente de Conta Fiduciária, conta esta em que são depositados os créditos oriundos do pagamento de empréstimos com consignação em folha de pagamento dos Convênios celebrados entre a Entidade Consignatária e os Entes Públicos Conveniados;
Contrato de Endosso:	é o Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Endosso, sem Coobrigação, de Títulos de Crédito e Outras Avenças celebrado entre a Classe e o Endossante;
Contrato de Servicing:	é o contrato de <i>servicing</i> celebrado entre a Classe, representado pela GESTORA , e o SERVICER ;
Convênio:	o convênio celebrado entre a Entidade Consignatária e os Entes Públicos Conveniados para viabilizar consignações em folha de pagamento, por meio de autorização expressa dos Devedores que recebam remuneração ou provento pelos Entes Públicos Conveniados;
Coordenador Líder:	a instituição financeira integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários que seja responsável pela distribuição pública das Cotas na qualidade de intermediário líder;
Critérios de Elegibilidade:	são os critérios que devem ser atendidos pelos Direitos Creditórios Elegíveis, cuja validação é feita pela GESTORA ;
Data de Aquisição:	é cada data de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pelo FUNDO ;
Data de Pagamento:	15º (décimo quinto) Dia Útil de cada mês, até a liquidação da Classe, quando, se o patrimônio da Classe o permitir, serão realizados os pagamentos de Remuneração e de Amortização do Principal, conforme previstos no Regulamento;
Devedores:	os emitentes das CCB;
Dia Útil:	todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional, na Cidade de São Paulo;
Direitos Creditórios:	são os direitos creditórios performados oriundos de prestações mensais originalmente devidas pelo Devedor ao respectivo Endossante, sempre em moeda corrente nacional, decorrentes das CCB emitidas em razão da

		celebração de empréstimos com consignação em folha de pagamento (incluindo aqueles oriundos da utilização de cartão benefício e cartão de crédito consignado), empréstimos estes originados, processados e averbados pela Entidade Consignatária;
Direitos Creditórios Elegíveis:		os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente às Condições de Endosso e aos Critérios de Elegibilidade para serem cedidos à Classe nos termos do Contrato de Endosso;
Direitos Creditórios Inadimplidos:		os Direitos Creditórios cedidos à Classe que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos;
Documentos da Classe:		Em conjunto ou isoladamente, o Regulamento, este Anexo, Apêndices, Apensos e seus respectivos aditamentos, o Contrato de Endosso, os Termos de Cessão/Endosso, o Contrato de Cobrança, (s) Contrato(s) de Depósito, o Contrato de Servicing e o Acordo Operacional;
Documentos Representativos do Crédito:		significam: as vias negociáveis da CCB com o respectivo endosso em preto à Classe contendo a autorização expressa do Devedor para a realização dos descontos, consignação em folha de pagamento e repasse dos recursos necessários para pagamento das parcelas da CCB apensada à CCB;;
Documentos Complementares:		Os documentos que, em caso de realização de uma cobrança forçada pela Classe, complementam os Documentos Representativos do Crédito, sendo: (i) o Contrato de Endosso e o respectivo Termo de Endosso, devidamente formalizados; (ii) o Recibo/Autorização de Inclusão de Consignação; e (iii) cópia de RG, CPF, contracheque e declaração de residência do respectivo Devedor;
Endossante:		a EAGLE SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A. , com sede na cidade de Porto Alegre, Estado de Rio Grande do Sul, na Rua Furriel Luiz Antonio de Vargas, nº 250, CEP 90.470-130, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.745.537/0001-19;
Entes Públicos Conveniados:		as pessoas jurídicas da administração direta, indireta, autárquica e fundacional federais, estaduais e municipais que mantenham convênio firmado com a Entidade Consignatária e que sejam previamente aprovados pela ADMINISTRADORA e pela GESTORA ;
Entidade Consignatária:		a FUTURO — PREVIDÊNCIA PRIVADA , com sede na cidade de Porto Alegre, Estado de Rio Grande do Sul,

na Rua Furriel Luiz Antônio de Vargas, nº 250, CEP 90.470-130, inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.812.098/0001-08; a **EAGLE SOCIEDADE DE CRÉDITO S.A.**, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado de Rio Grande do Sul, na Rua Furriel Luiz Antônio de Vargas, nº 250, CEP 90.470-130, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.745.537/0001-19; e/ou a **EAGLE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.**, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, Rua Furriel Luiz Antonio de Vargas, 250 Sala 1403 e Sala 1301-B, CEP: 90.470-130, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.414.839/0001-92;

Eventos de Avaliação da Classe:	as situações descritas no capítulo “ DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE ” do Anexo I;
Eventos de Liquidação da Classe:	as situações descritas no capítulo “ DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE ” do Anexo I;
Período de Amortização Acelerada:	Significa o período que se inicia a partir do 97º (nonagésimo sétimo) mês contado da data da primeira integralização de Cotas;
Período de Desinvestimentos:	é o período que se inicia no Dia Útil imediatamente subsequente ao encerramento do Período de Investimentos;
Período de Investimentos:	é o período de 24 (vinte e quatro) meses contados da data da primeira integralização de Cotas;
Portal de Consignação:	o portal do respectivo Ente Público Conveniado, por meio do qual a Entidade Consignatária efetiva a consignação em folha de pagamento das parcelas das respectivas CCB de cada um dos Devedores;
Recibo/Autorização de Inclusão de Consignação:	o recibo ou autorização fornecido pelo Ente Público Conveniado, em relação a cada Devedor, como meio de comprovação do registro da CCB no respectivo Portal de Consignação;
Remuneração:	Significa a Remuneração Sênior e a Remuneração Mezanino, quando designadas em conjunto;
Remuneração Mezanino:	Remuneração efetivamente paga pela Classe aos Cotistas Subordinados Mezanino em cada Data de Pagamento, observados os termos do Apêndice das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino e a ordem de alocação de recursos prevista neste Anexo;
Remuneração Sênior:	Remuneração efetivamente paga pela Classe aos Cotistas Seniores em cada Data de Pagamento, observados os termos do Apêndice das cotas da Subclasse de Cotas

Seniores e a ordem de alocação de recursos prevista neste Anexo;

Reserva de Despesas: é a reserva constituída e mantida pela **GESTORA** para pagamento de encargos e despesas. A Reserva de Despesas será apurada e calculada mensalmente pela **GESTORA** e seu valor será equivalente a, no mínimo, 03 (três) meses de despesas ordinárias da Classe. Os recursos integrantes da Reserva de Despesas serão aplicados pela GESTORA em Ativos Financeiros;

Revolvência: significa a aquisição de novos Direitos Creditórios com a utilização de recursos financeiros originados na carteira de Direitos Creditórios;

Registradora: significa a entidade autorizada pelo BACEN a exercer a atividade de registro de direitos creditórios;

SERVICER: é a **INTEGRAL-TRUST TECNOLOGIA E SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.744, 2º andar, conjunto 22, inscrita no CNPJ sob o nº 08.289.885/0001-00;

Subordinações Mínimas: significa a Subordinação Mínima Sênior e a Subordinação Mínima Mezanino quando designadas em conjunto;

Subordinação Mínima Mezanino: é o somatório do valor total das Cotas Subordinadas Júnior equivalente ao percentual indicado no item 12.1 deste Anexo I;

Subordinação Mínima Sênior: é o somatório do valor total das Cotas Subordinadas equivalente ao percentual indicado no item 12.1.1 deste Anexo I;

Termo de Endosso: significa o “Termo de Endosso de Cédulas de Crédito Bancário”, que identifica a transferência das CCBs pelo Endossante à Classe, nos termos do Contrato de Endosso.

5. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

5.1. Visando atingir o objetivo proposto, a presente Classe do **FUNDO** alocará seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente, no Regulamento, neste Anexo e nas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

5.2. Os Direitos Creditórios consistirão em direitos creditórios performados oriundos de prestações mensais originalmente devidas pelo Devedor ao respectivo Endossante, sempre em moeda corrente nacional, decorrentes das CCB emitidas em razão da celebração de empréstimos com consignação em folha de pagamento (incluindo aqueles oriundos da utilização de cartão benefício e cartão de crédito consignado),

empréstimos estes originados, processados e averbados pela Entidade Consignatária, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Anexo, sendo tais direitos de crédito representados pelos Documentos Representativos de Crédito.

- 5.3.** A presente Classe do **FUNDO** deverá alocar, em até 180 (cento) dias contados da primeira data de integralização das suas Cotas, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis.
- 5.4.** É vedado à **ADMINISTRADORA**, à **GESTORA**, **CUSTODIANTE** e ao **SERVICER**, ou partes a eles relacionadas, ceder, endossar ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à esta Classe, bem como adquirir Direitos Creditórios desta Classe.
- 5.5.** A transferência dos Direitos Creditórios Elegíveis será irrevogável e irretratável, com a transferência da plena titularidade para a Classe, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e acessórios a estes relacionadas.
- 5.6.** O Endossante será responsável, civil e criminalmente, pela (i) existência legalidade, legitimidade, veracidade, exigibilidade e correta formalização dos Direitos Creditórios que comporão a carteira da Classe, nos termos do artigo 295 do Código Civil Brasileiro, não havendo por parte do **CUSTODIANTE**, da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** e do Agente de Conta Fiduciária qualquer responsabilidade a esse respeito.
- 5.7.** Adicionalmente ao disposto no item 5.6 acima, os Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pela Classe não contarão com a coobrigação do Endossante ou da Entidade Consignatária. Neste sentido, o Endossante e a Entidade Consignatária não respondem pela solvência dos Devedores e liquidez dos Direitos Creditórios.
- 5.8.** A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **SERVICER**, o **CUSTODIANTE**, ou partes a eles relacionadas não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez de tais Direitos Creditórios.
 - 5.8.1.** O Endossante, a Entidade Consignatária ou partes a eles relacionadas não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, pela solvência dos Devedores ou liquidez de tais Direitos Creditórios.
- 5.9.** Desde que a presente Classe não se encontre em um Evento de Liquidação da Classe, haverá Revolvência de Direitos Creditórios para a Classe durante o Período de Investimentos.
- 5.10.** A parcela do Patrimônio Líquido desta Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes Ativos Financeiros:
 - 5.10.1.** títulos públicos federais;
 - 5.10.2.** operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos no item 5.10.1; e
 - 5.10.3.** cotas de fundos de investimento que apliquem seus recursos exclusivamente em títulos de emissão do Tesouro Nacional, ou, ainda, em operações compromissadas lastreadas nesses títulos, ou qualquer outro fundo de investimento em renda fixa referenciado DI, com liquidez diária, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pela **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** ou quaisquer de suas Partes Relacionadas.
- 5.11.** Os Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe Única, conforme o caso, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, no sistema de registro e liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

- 5.12.** A Classe poderá realizar operações em que a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** ou fundos de investimentos por ele administrados e/ou geridos, figurem como contraparte da Classe, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe.
- 5.13.** Observado o disposto no item 5.3 acima, não há limite de concentração para os investimentos realizados nos Ativos Financeiros mencionados no item 5.10.
- 5.14.** Desde que presentes todos os requisitos previstos no Ofício Circular Ofício-Circular nº 8/2023/CVM/SSE, de 27 de setembro de 2023 (especialmente aqueles indicados na seção II do referido ofício), os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe serão registrados na Registradora.
- 5.15.** Observado o item 5.3 acima, a Classe poderá realizar operações de derivativos desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas e desde que previamente aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas.
- 5.15.1.** As operações de derivativos somente podem ser realizadas em mercados administrados por bolsas de mercadorias e de futuros e desde que devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil.
- 5.15.2.** Devem ser considerados, para efeito de cálculo de patrimônio líquido da Classe, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.
- 5.16.** A parcela da carteira da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios será composta, sempre que possível, de Ativos Financeiros com prazo médio (da carteira) superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, para que a Classe tenha tratamento tributário de longo prazo.
- 5.17.** A Classe não poderá adquirir Ativos Financeiros ou Direitos Creditórios de emissão ou que envolvam coobrigação da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **SERVICER**, do **CUSTODIANTE** ou de partes relacionadas a qualquer um deles, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.
- 5.18.** Sem prejuízo de suas responsabilidades previstas na Resolução CVM 175 e na Parte Geral do Regulamento, a **GESTORA** subcontratou o **SERVICER** para realizar o registro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe na Registradora.
- 5.19.** É vedado à esta Classe:
- 5.19.1.** aplicar recursos em ativos financeiros de renda variável ou atrelados à variação cambial;
- 5.19.2.** realizar operações de “day-trade”, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;
- 5.19.3.** realizar operações com warrants;
- 5.19.4.** adquirir Direitos Creditórios de Endossantes e/ou Devedores que, na Data de Aquisição, estejam em processo de falência, recuperação judicial e/ou extrajudicial, liquidação extrajudicial, intervenção do BACEN ou regime de administração especial temporária pelo BACEN, conforme aplicável;
- 5.19.5.** adquirir Direitos Creditórios decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações;
- 5.19.6.** adquirir Direitos Creditórios cedidos ou originados por empresas controladas pelo poder público;

5.19.7. realizar aplicações em ativos de emissão ou que envolvam coobrigação da **ADMINISTRADORA**, do **SERVICER**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE**, do Agente de Conta Fiduciária e Partes Relacionadas.

5.20. Os limites de diversificação e composição da carteira da Classe previstos neste Anexo serão observados mensalmente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

5.21. Eventuais remoções de Direitos Creditórios integrantes da carteira dessa Classe seguirão os procedimentos da **ADMINISTRADORA**, com a aprovação prévia da **GESTORA**.

5.22. Todos os resultados auferidos pela Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

5.23. As aplicações na Classe não contam com garantia: (i) da **ADMINISTRADORA**; (ii) do **CUSTODIANTE**; (iii) da **GESTORA**; (iv) de qualquer mecanismo de seguro; ou (v) do FGC.

6. DAS CONDIÇÕES DE ENDOSSO E DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

6.1. Todo e qualquer Direito Creditório a ser adquirido pela Classe deverá atender, na Data de Aquisição, cumulativamente às Condições de Endosso e aos Critérios de Elegibilidade.

6.2. As seguintes Condições de Endosso dos Direitos Creditórios serão avaliadas e verificadas individualmente pelo Endossante, mediante declaração indicada expressamente em cada Termo de Endosso

I – os Direitos Creditórios devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;

II – decorram de CCB emitidas pelos Devedores que não apresentem, na data de aquisição pela Classe, pendências de processamento ou registro rejeitados no âmbito dos sistemas de processamento de cada um dos Entes Públicos Conveniados;

III – tenham seu pagamento efetivado através de desconto em folha de pagamento dos Devedores, devidamente autorizado pelo respectivo Devedor e já se encontre com averbação junto aos Entes Públicos Conveniados formalizada;

IV – com base na respectiva legislação aplicável, somente poderão ser cedidos Direitos Creditórios cuja autorização para consignação em folha de pagamento possa ser cancelada pelo Devedor somente mediante aquiescência da Entidade Consignatária ou seu sucessor;

V - os Direitos Creditórios a serem adquiridos devem ser oriundos de CCB que, no momento da aquisição pela Classe, não seja objeto de questionamentos ou discussões judiciais de que sejam partes o Devedor, de um lado, e a Entidade Consignatária ou o Endossante, de outro lado;

VI – O limite máximo de concentração de idade por Devedor, considerada *pro forma* a cessão pretendida, deverá observar o disposto na tabela abaixo:

Devedor Idade na data de emissão da CCB	Limite Máximo
De 18 anos até 72 anos, 11 meses e 29 dias	R\$ 160.000,00
A partir de 73 anos	R\$ 80.000,00

VII - os Direitos Creditórios devem ter Devedores com idade entre 18 (dezoito) anos e 84 (oitenta e quatro) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, inclusive

VIII – Os Direitos Creditórios oferecidos em cessão à Classe não poderão estar vencidos e a respectiva CCB não poderá estar inadimplida no momento da cessão.

- 6.3.** Adicionalmente às Condições de Endosso descritas acima, os Direitos Creditórios deverão atender, na Data de Aquisição, cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade a seguir relacionados, que deverão ser validados pela **GESTORA** previamente à alienação à Classe:

I – os Direitos Creditórios devem abranger todas as parcelas consecutivas e a vencer decorrentes da CCB;

II – decorram de CCB cujas parcelas tenham valor nominal prefixado e sejam amortizadas mensalmente, representadas pelos Documentos Representativos do Crédito;

III - O prazo de vencimento dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe deve ser de, no máximo, 98 (noventa e oito) meses e 21 (vinte e um) dias, à partir da data de aquisição;

IV - A data do vencimento da primeira parcela da CCB não poderá ser superior a 90 (noventa) dias contatos da data da sua efetiva cessão à Classe; e

V - As parcelas das CCB a serem adquiridas pela Classe devem ter valor mínimo de R\$50,00 (cinquenta reais).

- 6.4.** Sem prejuízo de suas responsabilidades previstas na Resolução CVM 175 e na Parte Geral do Regulamento, a **GESTORA** subcontratou o **SERVICER** para realizar a verificação dos Critérios de Elegibilidade indicados no item 6.3 acima.

- 6.5.** Na hipótese de o Direito Creditório Elegível perder qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, a Classe e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, o **SERVICER**, a Entidade Consignatária e o Endossante, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou.

- 6.6.** A totalidade dos Documentos Representativos do Crédito será disponibilizada pelo Endossante e/ou pela Entidade Consignatária ao **CUSTODIANTE** e à **GESTORA**, ou terceiro por estes indicados, na respectiva Data de Aquisição do Direito Creditório.

7. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE

- 7.1.** A **GESTORA**, em nome do **FUNDO**, contratou o **AGENTE DE COBRANÇA** para realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos estabelecidos no Contrato de Cobrança.

7.1.1. Os serviços do **AGENTE DE COBRANÇA** consistem em:

I – monitorar diariamente a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;

II - auxiliar na cobrança ordinária dos Direitos Creditórios pela Classe;

III - elaborar e fornecer para a **ADMINISTRADORA** e para a **GESTORA**, no mínimo mensalmente e sempre que por elas solicitado, relatórios gerenciais (analíticos e sintéticos) relativos ao monitoramento da cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos; e

IV – realizar, em alinhamento com as políticas comerciais do Endossante, a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Contrato de Cobrança e no Capítulo 10 deste Anexo.

7.2. A **GESTORA**, em nome do **FUNDO**, contratou o **SERVICER** para dar suporte e subsidiar a **GESTORA** em suas atividades de análise e seleção dos Direitos Creditórios para aquisição pela Classe bem como de acompanhamento da carteira de Direitos Creditórios cedidos. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela legislação e pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelos demais Documentos da Classe de que seja parte, o **SERVICER** é responsável pelas seguintes atividades:

- a) Recepção dos arquivos de oferta, resolução de alienação e recompra da Entidade Consignatária;
- b) Conversão de layout e envio dos referidos arquivos ao **CUSTODIANTE**;
- c) Envio para o Endossante e para a Entidade Consignatária dos arquivos gerados pelo **CUSTODIANTE**:
 - retorno de cessão (aceite ou não aceite); e
 - disponibilidade do estoque de direitos creditórios adquiridos.
- d) fornecer à **GESTORA** as informações necessárias para que este elabore os Termos de Alienação referentes aos Direitos Creditórios que atendam integralmente aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Endosso;
- e) prestar assistência à **GESTORA** no monitoramento da carteira de Direitos Creditórios cedidos, incluindo o cálculo dos valores devidos à Classe;
- f) recepção, importação e conciliação dos arquivos gerados pelas processadoras dos entes públicos conveniados que contenham as informações dos pagamentos dos direitos creditórios a serem realizados na Conta Fiduciária;
- g) efetuar a conciliação dos pagamentos dos Direitos Creditórios efetuados na Conta Fiduciária;
- h) enviar para o Endossante, para Entidade Consignatária e para o **CUSTODIANTE** os arquivos de baixa dos pagamentos recebidos;
- i) indicar ao custodiante os valores a serem transferidos da Conta Fiduciária para a Conta da Classe referente aos direitos creditórios cedidos efetivamente pagos;
- j) verificar os Critérios de Elegibilidade;
- k) realizar o registro dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe na Registradora;
- l) efetuar a conciliação dos pagamentos realizado na Conta de Cobrança a partir de relatórios enviados pelo **AGENTE DE COBRANÇA**;

7.3. É vedado a qualquer prestador de serviços receber ou orientar o recebimento de depósito em conta que não seja de titularidade da Classe de Cotas ou seja Conta Fiduciária.

8. DA NATUREZA, DOS PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

- 8.1.** Os Direitos Creditórios passíveis de serem adquiridos pela Classe são oriundos de prestações mensais originalmente devidas pelo Devedor ao respectivo Endossante, sempre em moeda corrente nacional, decorrentes das CCB emitidas em razão da celebração de empréstimos com consignação em folha de pagamento (incluindo aqueles oriundos da utilização de cartão benefício e cartão de crédito consignado), empréstimos estes originados, processados e averbados pela Entidade Consignatária, devidamente formalizados nos termos da legislação e regulamentação aplicável.
- 8.2.** A originação dos Direitos Creditórios se dá por meio de operações realizadas de empréstimos consignados realizados pelo Endossante e originados pela Entidade Consignatária.
- 8.3.** A política de concessão de crédito aos Devedores, desenvolvida e monitorada pela Entidade Consignatária, pode ser sintetizada da seguinte forma:
- 8.3.1.** Antes da celebração de convênios com Entes Públicos Conveniados, assim entendidas as pessoas jurídicas de direito público federais, estaduais e municipais, a Entidade Consignatária efetua uma análise prévia do comportamento de referidos Entes Públicos Conveniados, buscando identificar eventuais problemas operacionais e financeiros no repasse dos descontos efetuados em folha em operações conveniadas. São também verificadas as condições exigidas pelo Ente Público Conveniado para a celebração de convênios, para se avaliar a compatibilidade das exigências com os padrões de operação e de segurança da Entidade Consignatária. Caso as informações sejam positivas, a Entidade Consignatária procura, então, celebrar convênio com o Ente Público Conveniado analisado;
- 8.3.2.** Após a etapa inicial, a Entidade Consignatária examina a compatibilidade entre o empréstimo pretendido pelo possível Devedor e seus vencimentos, bem como o Ente Público Conveniado no qual o Devedor está alocado e respectiva situação funcional, sempre observando que cada Ente Público Conveniado estabelece um percentual máximo de descontos a serem permitidos nos vencimentos de seus respectivos servidores.
- 8.3.3.** Com a validação do procedimento previsto acima, a Entidade Consignatária analisará o crédito do proponente, por meio do exame da compatibilidade entre o empréstimo pretendido e os vencimentos do proponente, vis-à-vis a margem consignável máxima do proponente junto ao Ente Público Conveniado.
- 8.3.4.** Mediante a aprovação do crédito do proponente, a Entidade Consignatária comunica eletronicamente o Ente Público Conveniado, solicitando a averbação do empréstimo para consignação na folha de benefícios do Devedor.
- 8.3.5.** Com a aprovação do pedido de averbação acima, o Endossante e o Devedor firmam a correspondente CCB, e o crédito objeto da operação é liberado ao Devedor.
- 8.3.6.** A Entidade Consignatária recebe e confere os documentos físicos e eletrônicos submetidos pelo Devedor que fundamentaram a concessão do crédito.

9. DA POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

- 9.1.** A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios será realizada da seguinte forma:

I - o Ente Público Conveniado desconta do benefício dos Devedores, no respectivo mês, os valores referentes à(s) parcela(s) dos empréstimos com consignação vencida(s) no período;

II - os valores descontados são repassados, por meio do banco oficial do Ente Público Conveniado, ou instituição conveniada a estes, à Conta Fiduciária. Neste sentido, o Ente Público Conveniado terá sido notificado para pagamento dos Direitos Creditórios na Conta Fiduciária;

III - a regularidade dos pagamentos das parcelas dos empréstimos com consignação em folha de pagamento é verificada pelo **CUSTODIANTE**, com auxílio do **SERVICER**, com base nos valores depositados na Conta Fiduciária e nos relatórios disponibilizados pelo Ente Público Conveniado;

IV - toda e qualquer movimentação dos recursos depositados na Conta Fiduciária será autorizada exclusivamente pelo **CUSTODIANTE**, mediante instruções do **SERVICER**, junto ao Agente de Conta Fiduciária. Assim, observadas as etapas acima, os recursos oriundos dos Direitos Creditórios deverão ser repassados à Conta da Classe nos prazos indicados nos respectivos Contratos de Depósito; e

V - eventuais recursos excedentes na Conta Fiduciária relativos aos pagamentos de Direitos Creditórios não alienados à Classe serão transferidos, por ordem do **CUSTODIANTE**, para conta de livre movimentação de titularidade da Entidade Consignatária ou para outra conta de movimentação restrita indicada pela Entidade Consignatária;

VI - Caso seja identificado mediante os arquivos encaminhados pelos Entes Públicos Conveniados que o desconto em folha foi realizado porém não seja identificado o pagamento na Conta Fiduciária, em conformidade com a legislação vigente, o Direito Creditório será considerado como pago e baixado, sendo responsabilidade do Agente de Cobrança cobrar do Ente Público Conveniado os valores não repassados.

9.2. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos seguirá as diretrizes do Código de Defesa do Consumidor e eventuais legislações com relação ao devido processo de cobrança de inadimplemento.

9.3. Não obstante o disposto acima, a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos será efetuada pelo **AGENTE DE COBRANÇA** e pode ser sintetizada da seguinte forma:

I - a operação de Cobrança, tem como início a disponibilização pelos órgãos dos seguintes arquivos:

- ✓ **Arquivo de Retorno**: Corresponde a relação de parcelas averbadas de um respectivo devedor;
- ✓ **Rubrica Excluída**: Relação de parcelas que não foram efetuados o desconto no mês vigente, descrevendo o motivo (Sem Margem / Falta da prova de vida / Óbito), quando informado pela averbadora ou pelo Ente Público Conveniado;

II - Através destes arquivos, serão efetuados os seguintes procedimentos:

1º passo: Cruzamento dos arquivos de retorno e Rubrica Excluída com a base da empresa de contratos averbados junto ao órgão;

2º passo: Classificação das parcelas em (Desconto Total / Desconto Parcial / Sem Margem / Falta da prova de vida);

3º passo: Seleção das parcelas com Desconto Parcial e Inadimplência – Rubrica Excluída;

4º passo: Acréscimo junto a seleção de parcelas, o valor a ser cobrado e os telefones de contatos dos clientes;

5º passo: Encaminhamento do arquivo à área de cobrança, através da rede de acesso da empresa, para as devidas ações;

Contato ao Cliente: Telefone / Whatsapp / SMS Semanal;

Pagamento do Débito: Através de Boleto Bancário (Vencimento em 7 dias corridos), Débito em Conta Corrente, bem como todas as outras formas de cobrança autorizadas pelo Banco Central do Brasil;

- Para Clientes com parcelas com hiato ou hiato parcial são tomadas ações pontuais:

1. Hiato recorrente – Cobrança em débito em conta ou boleto ou em casos de exceção quando efetuado um refinanciamento, cobrança no momento do crédito suplementar este inadimplemento.
2. Hiato momentâneo (do mês) - esta parcela depositada em conta pelo próprio cliente, débito em conta e boleto bancário

Cliente não encontrado ou permanência do débito: Encaminhamento para Restrição do SPC e Serasa, a partir do 60º (sexagésimo) dia contado da data de vencimento.

- 9.4.** O **AGENTE DE COBRANÇA** é o único e exclusivo responsável pela inclusão ou exclusão do nome de quaisquer Devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos no registro negativo de órgãos e/ou sistemas de informação e proteção ao crédito.
- 9.5.** A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, o **SERVICER**, o **AGENTE DE COBRANÇA** e suas Partes Relacionadas não serão responsáveis pelos resultados obtidos na implementação da política de cobrança nem pelo pagamento ou liquidação dos Direitos Creditórios dos Devedores que estejam inadimplentes com a Classe.
- 9.6.** Fica estabelecido que, observada a manutenção do regular funcionamento da Classe, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Classe antes da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de eventual verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenado. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **SERVICER**, o **CUSTODIANTE** ou o **AGENTE DE COBRANÇA** não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe e/ou por qualquer dos Cotistas da Classe em questão, em decorrência da não propositura (ou prosseguimento), pela Classe, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas, inclusive caso os Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto na forma deste Capítulo.
- 9.7.** Todos os valores aportados pelos Cotistas da Classe deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e de forma que a Classe receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que a Classe possa honrar integralmente com suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

10. DA VERIFICAÇÃO DE LASTRO

- 10.1.** A verificação prevista no item 4.2.1.8 da Parte Geral acima será efetuada pela **GESTORA** ou por terceiro por ela subcontratado, por amostragem, de acordo com os seguintes parâmetros:
- 10.2.** A **GESTORA** pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata o item 10.1 acima, inclusive o **CUSTODIANTE**, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.
- 10.3.** Caso contrate prestador de serviços para efetuar a verificação do lastro, a **GESTORA** deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.
- 10.4.** Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente o **CUSTODIANTE** deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira

no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

10.4.1. O **CUSTODIANTE**, conforme o caso, pode utilizar informações oriundas da Registradora, observado que deve verificar se tais informações são consistentes e adequadas à verificação.

11. DAS TAXAS

11.1. Pelos serviços de administração, custódia, controladoria e escrituração, será devida pela Classe à **ADMINISTRADORA** uma remuneração equivalente a 0,275% (duzentos e setenta e cinco milésimos por cento) ao ano sobre Patrimônio Líquido da Classe até o limite de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), acrescidos de 0,175% (cento e cinquenta milésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe que exceder R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), provisionados diariamente à razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) em cada dia útil, pagáveis mensalmente, devida a primeira no último dia útil do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas e as demais no último dia útil dos meses subsequentes. A taxa prevista neste item observará o valor mínimo mensal R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais pelos 6 (seis) primeiros meses contados da data da primeira integralização de Cotas e, a partir do 7º (sétimo) mês (inclusive), contado da data da primeira integralização de Cotas, referido valor mínimo será equivalente a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

11.1.1. A Taxa de Administração será paga mensalmente, no último dia de cada mês, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

11.1.2. A remuneração prevista no item 12.1 supra será acrescida de (i) uma parcela única paga na data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), devidos na data da implantação da Classe; (ii) R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por mês a título de escrituração de Cotas e (iii) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por trimestre para a verificação dos Documentos Representativo dos Créditos inadimplidos ou substituídos no período.

11.1.3. Para participação e implementação das decisões tomadas em reunião formal ou Assembleia Geral/Especial de Cotistas, será devida uma remuneração adicional, equivalente a R\$ 700,00 (setecentos reais) por hora-homem de trabalho dedicada à tais atividade, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pela **ADMINISTRADORA** de relatório de horas à **GESTORA**.

11.1.4. será acrescido à remuneração da **ADMINISTRADORA** o valor de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), pagos em parcela única, devidos na data da primeira de integralização de Cotas.

11.1.5. A **ADMINISTRADORA** pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas, pela Classe, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome da Classe, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

11.1.6. A Taxa Máxima de Custódia do **FUNDO**, pelos serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios, o **CUSTODIANTE** fará jus a parcela da Taxa de Administração, conforme previsto no item 12.1 e no respectivo Contrato de Custódia e Escrituração.

11.2. Pelos serviços de gestão e *servicing*, será devida pela Classe o somatório das seguintes remunerações:

I - Pelos serviços de gestão, será devida pela Classe à **GESTORA** uma remuneração equivalente a uma remuneração equivalente a 0,538% a.a. (quinhentos e trinta e oito milionésimos por cento ao ano) sobre o valor do Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal R\$ 23.076,00 (vinte e três mil, e setenta e seis reais) pelos 3 (três) primeiros meses contados da data da primeira integralização de Cotas, R\$ 34.614,00

(trinta e quatro mil, seiscentos e catorze reais) no 4º (quarto), 5º (quinto) e 6º (sexto) mês contado da data da primeira integralização de Cotas e, R\$ 46.152,00 (quarenta e seis mil, cento e cinquenta e dois reais) à partir do 7º (sétimo) mês contado da data da primeira integralização de Cotas;

II - Pelos serviços de servicing, será devida pela Classe ao **SERVICER** uma remuneração equivalente a uma remuneração equivalente a 0,272% a.a. (duzentos e setenta e dois milionésimos por cento ao ano) sobre o valor do Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal R\$ 11.659,00 (onze mil, seiscentos e cinquenta e nove reais) pelos 3 (três) primeiros meses primeiros meses contados da data da primeira integralização de Cotas, R\$ 17.488,00 (dezessete mil, quatrocentos e oitenta e oiro reais) no 4º (quarto), 5º (quinto) e 6º (sexto) mês contado da data da primeira integralização de Cotas e, R\$ 23.318,00 (vinte e três mil, trezentos e dezoito reais) à partir do 7º (sétimo) mês contado da data da primeira integralização de Cotas;

III – Pelos serviços de verificação de lastro, a **GESTORA** ou terceiro por ela subcontratado, fará jus a uma remuneração equivalente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais.

11.2.1. A Taxa de Gestão será paga mensalmente, até o 5º (quinta) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

11.2.2. A **GESTORA** pode estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão, Servicing e verificação de lastro sejam pagas, pelo **FUNDO**, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome do **FUNDO**, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

11.3. Os valores mínimos expressos em reais dispostos neste Capítulo serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses contado da data de início de atividades da Classe, pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo.

11.4. Não poderão ser cobradas dos Cotistas desta Classe quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, de ingresso e/ou saída.

12. DAS SUBORDINAÇÕES MÍNIMAS

12.1. A partir da emissão de Subclasse de Cotas Seniores e/ou de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, as seguintes Subordinações Mínimas deverão ser observadas, verificadas e monitoradas todo Dia Útil pela **GESTORA**:

12.1.1. a Subordinação Mínima Sênior admitida na Classe é de 38% (trinta e oito por cento) do Patrimônio Líquido; e,

12.1.2. a Subordinação Mínima Mezanino admitida na Classe é de 18% (dezoito por cento) do Patrimônio Líquido.

Na hipótese de desenquadramento dos percentuais mencionados nos itens acima, os Cotistas Subordinados Júnior deverão subscrever e integralizar, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis consecutivos contados do desenquadramento, tantas cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior sejam necessárias para reestabelecer as Subordinações Mínimas.

13. DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE, DA FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS

Assembleia Especial de Cotistas

13.1. Será de competência privativa da Assembleia Especial de Cotistas da presente Classe:

- I.deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe;
- II.deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- III.deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe;
- IV.deliberar sobre a alteração deste Anexo;
- V.deliberar sobre a alteração de características das Séries de Cotas;
- VI.deliberar sobre a alteração dos prazos do Período de Investimentos e/ou do Período de Desinvestimentos;
- VII.deliberar sobre a substituição do **AGENTE DE COBRANÇA** e do **SERVICER**;
- VIII.resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, conforme definido abaixo, tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como um Evento de Liquidação;
- IX.resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, tais Eventos de Liquidação devem acarretar na liquidação antecipada da Classe;
- X.deliberar sobre a alienação a terceiros de Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe;
- XI.aprovar a realização de operações com derivativos.

13.2. Anualmente, a Assembleia Especial de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, observados os prazos máximos para encaminhamento da referida informação periódica à CVM, conforme definidos no Anexo II da Resolução CVM 175.

13.3. A Assembleia Especial de Cotistas que for deliberar pela aprovação das demonstrações contábeis da classe somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.

13.4. A Assembleia Especial de Cotistas a que comparecerem todos os cotistas pode dispensar o prazo estabelecido no item 13.3.

13.5. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

13.6. Na Assembleia Especial de Cotistas, a ser instalada com a presença de pelo menos um Cotista, as deliberações serão tomadas pela totalidade das Cotas emitidas e integralizadas, correspondendo a cada Cota um voto.

13.7. Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução da Subordinação Mínima de uma determinada Subclasse de Cotas, somente podem votar os titulares de Subclasse de Cotas Seniores, assim como os titulares de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino que não se subordinem à Subclasse em deliberação.

- 13.8.** Sem prejuízo do aqui disposto, deverão ser observadas as demais regras previstas no capítulo “**DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS**” da Parte Geral do Regulamento do FUNDO.

Forma de Comunicação da Administradora

- 13.9.** Todas as informações ou documentos para os quais o Regulamento e este Anexo exijam “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” estão acessíveis e disponíveis (i) para consulta no website da **ADMINISTRADORA** www.olivieratrust.com.br ou (ii) serão enviadas diretamente por correio eletrônico para os Cotistas.

Procedimentos Aplicáveis Às Manifestações de Vontade dos Cotistas

- 13.10.** Nas hipóteses em que o Regulamento e este Anexo exijam “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, referidas manifestações de vontade serão realizadas por meio eletrônico, mediante envio de correio eletrônico para a **ADMINISTRADORA** no seguinte endereço www.oliveiratrust.com.br.
- 13.11.** Toda manifestação dos Cotistas deve ser armazenada pela **ADMINISTRADORA**, observados os prazo e condições previstos na Resolução CVM 175.

14. DOS CRITÉRIOS DE VALORAÇÃO DAS COTAS, DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE

- 14.1.** As cotas da Subclasse de Cotas Seniores e as cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino serão valoradas pelo **CUSTODIANTE** todo Dia Útil de acordo com os critérios previstos em cada respectivo Suplemento. As cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior serão valoradas pelo **CUSTODIANTE** todo Dia Útil, com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Subordinadas Júnior, descontados os valores referentes às cotas da Subclasse de Cotas Seniores e às cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, apurados ambos no horário de fechamento dos mercados em que a Classe atua.
- 14.2.** Os Ativos Financeiros terão seu valor calculado todo Dia Útil a valor de mercado, apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação a mercado da **ADMINISTRADORA**, cujo teor está disponível na sede da **ADMINISTRADORA**.
- 14.3.** Os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição, ajustado *pro rata temporis* pela respectiva taxa de alienação aplicada, por ocasião de sua aquisição, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos na Instrução CVM nº 489/11.
- 14.4.** O **CUSTODIANTE** constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa referente aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros. As perdas e provisões relacionadas aos Direitos Creditórios Inadimplidos serão suportadas única e exclusivamente pela Classe e serão reconhecidas no resultado do período, conforme as regras e procedimentos do Manual de Provisionamento da **ADMINISTRADORA**.
- 14.5.** O Patrimônio Líquido da Classe corresponderá à soma: (i) do caixa disponível, dos valores dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, e dos valores a serem recebidos pela Classe, conforme avaliado de acordo com este Capítulo, menos; (ii) as obrigações relativas aos encargos da Classe e às provisões feitas pela **ADMINISTRADORA**, de acordo com este Anexo e as normas aplicáveis.

- 14.6.** Todos os recursos que a Classe vier a receber, a qualquer tempo, a título, entre outros, de multas, indenizações ou verbas compensatórias, serão incorporados ao seu Patrimônio Líquido.
- 14.7.** Para efeito da determinação do valor da carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação e regulamentação em vigor.

15. DOS FATORES DE RISCO

- 15.1.** Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pela Classe, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a **ADMINISTRADORA** mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas, não podendo o Endossante, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **SERVICER**, o **CUSTODIANTE** e o **AGENTE DE COBRANÇA**, em hipótese alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe:

I - Riscos de Mercado

- (i) *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos da Classe poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira da Classe. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira da Classe seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.
- (ii) *Descasamento de Rentabilidade* – A distribuição dos rendimentos da carteira da Classe para as Cotas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o preço de aquisição dos Direitos Creditórios. Os recursos da Classe poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas e resgate das Cotas. O Endossante, o **CUSTODIANTE**, a **GESTORA**, a Classe e a **ADMINISTRADORA** não prometem ou asseguram rentabilidade ao Cotista.
- (iii) *Alteração da Política Econômica* - A Classe, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, o Endossante e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. A condição financeira dos Devedores, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, bem como a origem e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira dos Devedores, bem como a liquidação

dos Direitos Creditórios, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas. Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas.

II - Riscos de Crédito

- (i) *Fatores Macroeconômicos* – Como a Classe aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico, etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.
- (ii) *Direitos Creditórios* – A Classe deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. Na hipótese de os Devedores ou o Endossante (na qualidade de coobrigado) não honrarem pontualmente suas obrigações de pagamento relativas aos Direitos Creditórios, poderá causar perda de patrimônio à Classe.
- (iii) *Risco de Crédito* - apesar dos créditos cedidos à Classe estarem vinculados a desconto das prestações diretamente na folha de pagamento dos Devedores, há risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal, nas hipóteses de perda de margem consignável, desligamentos dos Devedores, licenças não remuneradas e atraso nos pagamentos ou retenção de repasses pelos Entes Públicos Conveniados, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas.
- (iv) *Riscos Associados aos Devedores* - Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão descontados diretamente pelos Entes Públicos Conveniados dos contracheques e folhas de pagamento dos Devedores. Não obstante, poderão haver inadimplementos por motivos alheios e exógenos, tais como por força de decisão judicial, este for obrigado a pagar pensão alimentícia, a qual tem preferência em relação às CCB para fins de desconto em folha de pagamento; falta de margem para desconto das parcelas das CCB em folha de pagamento, sendo necessário que a Entidade Consignatária busque perante os Entes Públicos Conveniados o recálculo do valor a ser descontado mensalmente, podendo ocorrer atrasos nos fluxos de recebimento pela Classe; e, ainda, nos casos de falecimento dos Devedores, em que há interrupção automática do desconto em folha automático das parcelas devidas das CCB, respondendo pelo saldo a pagar das CCB apenas o patrimônio deixado pelo "de cujus", que pode se mostrar insuficiente. Em qualquer dos casos, ainda que haja contratação de seguro, que garantirá o recebimento pela Classe dos montantes devidos, o Devedor pode ficar inadimplente por determinado período ou indeterminadamente, ocasionando atraso nos fluxos de recebimento da Classe, o que pode afetar a rentabilidade da Classe;
- (v) *Risco de superendividamento do Devedor* - À medida em que a contratação do empréstimo pessoal em contrapartida ao qual será emitida uma CCB em favor do Endossante, a ser posteriormente transferida à Classe, possa ser considerada uma relação de consumo, quaisquer

compromissos financeiros assumidos decorrentes dessa relação de consumo, exigíveis e vincendos, poderão, por determinação judicial, ter reduzidos seus juros, encargos ou qualquer outro acréscimo ao principal, e/ou ter dilatado o prazo para pagamento. Ainda, a requerimento do Devedor superendividado, conforme assim definido no Código de Defesa do Consumidor, quando for o caso, pode haver a instauração judicial de processo de repactuação de dívidas por meio do qual a Classe e os demais credores do Devedor deverão chegar a um acordo sobre um plano de pagamento da dívida, preservados o mínimo existencial do Devedor, as garantias pactuadas e as formas de pagamento originalmente convencionadas, sendo que, caso as negociações sob tal plano sejam frustradas, o Judiciário poderá impor plano de pagamento compulsório, o qual deverá observar o disposto no artigo 104-B, § 4º, do Código de Defesa do Consumidor. Em qualquer desses casos, o efetivo recebimento pela Classe dos Direitos Creditórios contidos na CCB objeto de intervenção judicial ou de plano de repactuação de dívidas poderá ser significativamente distinto daquele previsto quando da Data de Aquisição, o que poderá implicar efeito adverso para a rentabilidade das Cotas.

- (vi) *Risco de crédito dos emissores de Ativos Financeiros* - Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento ou a solvência dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira da Classe acarretará perdas para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. O inadimplemento das operações integrantes da Carteira e os custos administrativos e de recuperação de créditos da Classe poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.
- (vii) *Cobrança Judicial e Extrajudicial* – No caso de os Devedores inadimplirem nas obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.
- (viii) *Risco de Originação* – Não obstante a diligência da **ADMINISTRADORA**, do **CUSTODIANTE** e da **GESTORA** e na prestação de seus serviços e na esfera de suas respectivas responsabilidades, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios que estejam sujeitos à rescisão ou à existência de vícios, inclusive de formalização, nos instrumentos que deram origem aos referidos Direitos Creditórios. A Classe também poderá ter dificuldade em adquirir Direitos Creditórios em montante suficiente para atender ao cumprimento das metas de rentabilidade das suas Cotas. A rescisão ou a existência de vícios com relação aos Direitos Creditórios adquiridos, bem como a eventual dificuldade em encontrar Direitos Creditórios que possam ser adquiridos pela Classe poderá prejudicar a rentabilidade da Classe e a dos Cotistas.
- (ix) *Riscos Relacionados à Adimplência do Endossante na Hipótese de Resolução de Transferência* – Nos termos do Contrato de Endosso, existem hipóteses nas quais haverá a resolução da transferência dos Direitos Creditórios, o que gera a obrigação do respectivo Endossante de pagar à Classe o preço estabelecido no referido contrato. Na ocorrência de tais eventos que ensejam a resolução de cessão, é possível que o Endossante não cumpra, por qualquer motivo, sua obrigação de pagamento do preço acordado, o que poderia afetar negativamente os resultados da Classe e/ou provocar perdas patrimoniais à Classe e ao(s) Cotista(s).

III - Riscos de Liquidez

- (i) *Fundo Fechado e Mercado Secundário* – A Classe será constituído sob a forma de condomínio fechado, sendo que as Cotas só poderão ser resgatadas ao término do prazo de duração de cada Série ou Subclasse, conforme o caso. Assim, caso o Cotista, por qualquer motivo, decida alienar suas Cotas, antes de encerrado referido prazo, terá que fazê-lo no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de Cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista.
- (ii) *Direitos Creditórios* – A Classe deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira da Classe, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio à Classe.
- (iii) *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação da Classe* – A Classe poderá ser liquidado antecipadamente conforme o disposto no presente Anexo. Ocorrendo a liquidação, a Classe pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos Direitos Creditórios da Classe ainda não ser exigível dos Devedores. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos Devedores dos Direitos Creditórios da Classe; (ii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade da Classe; ou (iii) ao resgate de Cotas em Direitos Creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada da Classe. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.
- (iv) *Risco da liquidez das Cotas no mercado secundário ou de inexistência de mercado secundário.* A Classe é constituído sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas, em situações de normalidade, só poderá ser feito ao término do prazo de duração de cada Série ou Subclasse, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor. No caso de distribuição de cotas sob o rito da Oferta Automática, nas ofertas destinadas exclusivamente à Investidores Profissionais, a negociação das cotas em mercado secundário destinada à Investidores Qualificados somente poderá ocorrer depois de decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da oferta.

IV - Riscos Específicos

Riscos Operacionais

- (i) *Risco Operacional dos Entes Públicos Conveniados* - As CCB são pagas por meio de desconto em folha realizado pelos Entes Públicos Conveniados a que o Devedor é vinculado. É possível a ocorrência de atrasos ou não pagamento dos vencimentos dos Devedores decorrentes de falha operacional, sistêmica ou manual dos Entes Públicos Conveniados. Nesta hipótese, a carteira da Classe pode ser prejudicada, pois não receberá automaticamente os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios;

- (ii) *Risco Operacional de Cobrança e de Fluxo Financeiro* - A cobrança dos pagamentos dos Direitos Creditórios é realizada pela Entidade Consignatária, com o auxílio dos Entes Públicos Conveniados que mantêm convênio com a Entidade Consignatária para que as parcelas das CCB sejam descontadas em folha de pagamento. Desta forma, os Entes Públicos Conveniados descontam dos vencimentos dos Devedores, no respectivo mês, os valores referentes à(s) parcela(s) das CCB vencida(s) no período e pagam os valores descontados diretamente em conta bancária em nome da Entidade Consignatária e movimentada pelo **CUSTODIANTE**. Há risco de eventual falha, seja manual, sistêmica ou operacional, no fluxo financeiro em qualquer fase na cadeia operacional de origem, cobrança e pagamento dos Direitos Creditórios, que atrase ou até impeça o recebimento dos montantes relativos aos Direitos Creditórios pela Classe.
- (iii) *Risco de Irregularidades na Documentação Comprobatória dos Direitos Creditórios* - O **CUSTODIANTE** realizará a verificação da regularidade dos Documentos Representativos de Crédito. Considerando que tal verificação é realizada por amostragem e tão somente após a cessão dos Direitos Creditórios à Classe, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Representativos de Crédito, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.
- (iv) *Falhas do Agente de Cobrança* – A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos depende da atuação diligente do **AGENTE DE COBRANÇA**. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos, verificar a inadimplência e ser diligente nos procedimentos de cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento do **AGENTE DE COBRANÇA** poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores ou morosidade no recebimento desses recursos. Isto levaria à queda da rentabilidade da Classe ou até à perda patrimonial.
- (v) *Guarda da Documentação* – A guarda dos Documentos Representativos do Crédito é responsabilidade do **CUSTODIANTE** e poderá ser contratada junto à empresa especializada na prestação destes serviços. Embora a empresa especializada contratada tenha a obrigação de disponibilizar o acesso à referida documentação conforme contrato de prestação de serviços, a guarda desses documentos pela empresa especializada contratada poderá representar dificuldade operacional para a eventual verificação da constituição dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe. Além disso, parte ou a totalidade dos Documentos Representativos de Crédito é eletrônica e será mantida em formato eletrônico. Qualquer falha nos sistemas eletrônicos de manutenção dos Documentos Representativos de Crédito pode ocasionar danos ou perdas nos referidos documentos, podendo acarretar prejuízos para a Classe e os Cotistas. A **ADMINISTRADORA** não poderá ser responsabilizada por eventuais problemas com a constituição dos créditos cedidos em decorrência da guarda dos documentos.
- (vi) *Impossibilidade da prestação de serviços de cobrança* - Caso ocorra a rescisão do Contrato de Gestão, onde estarão dispostos os termos e condições para a contratação do **AGENTE DE COBRANÇA** da Classe, os procedimentos relativos ao recebimento, à conciliação e ao repasse de valores para a Classe, bem como de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, poderão ser negativamente afetados até que a **ADMINISTRADORA**, por conta e ordem da Classe, promova (i) a nomeação de instituições substitutas capazes de executar os procedimentos que porventura tenham sido descontinuados e/ou (ii) a instauração de procedimentos alternativos de recebimento, conciliação e transferência de valores. A **ADMINISTRADORA** encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a escolha e contratação destes novos agentes e/ou a implementação dos referidos procedimentos.
- (vii) *Risco Decorrente dos Critérios Adotados pelas Entidades Consignatárias para Concessão de Crédito*: Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe terão processos de origem e de

políticas de concessão de crédito desenvolvidos pelas Entidades Consignatárias. A **GESTORA** monitora a concessão de crédito e, antes de qualquer transferência para a Classe, procede à análise de crédito do Devedor responsável pelo pagamento de cada Direito Creditório ofertado à Classe. Contudo, ainda que a **GESTORA** submeta todas as propostas recebidas aos procedimentos constantes de sua política interna de concessão de crédito e a referida proposta seja ao final aprovada por satisfazer critérios objetivos, não há garantia que os Devedores honrarão seus compromissos. Caso os compromissos assumidos pelos Devedores não sejam devidamente cumpridos, a rentabilidade das Cotas pode ser afetada adversamente. Ademais, é possível que ocorra alguma falha operacional no momento de análise do risco de crédito do Devedor cujos Direitos Creditórios foram cedidos à Classe. Essas falhas operacionais poderiam dificultar, ou mesmo impedir a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas.

- (viii) *Riscos de falhas nos sistemas operacionais* - Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios e também da contratação do empréstimo garantido por alienação fiduciária ou cessão fiduciária da totalidade ou parte dos direitos do Devedor aos Saques Aniversário, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do(s) Endossante(s), das Entidades Consignatárias e/ou dos Entes Públicos Conveniados se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe e a rentabilidade das Cotas.
- (ix) *Risco de Entrega dos Documentos Representativos de Crédito*. Nos termos do Contrato de Endosso, o Endossante obriga-se a transferir ao **CUSTODIANTE** os Documentos Representativos de Crédito referentes aos Direitos Creditórios cedidos, na forma, prazos e em local previamente informado pelo **CUSTODIANTE**. Na hipótese de a Endossante não entregar ao **CUSTODIANTE** os Documentos Representativos de Crédito no prazo indicado no Contrato de Endosso, a cessão dos Direitos Creditórios cujos Documentos Representativos de Crédito não tiverem sido entregues será resilida de pleno direito, observado o disposto no Contrato de Endosso. Assim, é possível que nem todos os Direitos Creditórios ofertados e aprovados, nos termos do presente Regulamento, permaneçam na carteira da Classe após a respectiva Data de Aquisição.
- (x) *Risco de Sucumbência*. A Classe poderá ser condenado ao pagamento de verbas sucumbenciais (i.e., custas judiciais e a sucumbência) caso, no curso da cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou de qualquer outro procedimento judicial por este instaurado, o juízo competente decida que a Classe não faz jus à tutela jurisdicional solicitada. Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, a Classe não consiga evidenciar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos realmente existem e são válidos.
- (xi) *Ausência de Notificação aos Devedores*: Os Devedores não serão notificados sobre a transferência dos Direitos Creditórios à Classe. Assim, a transferência dos Direitos Creditórios à Classe pode ser questionada quanto ao atendimento das formalidades previstas no Artigo 290 do Código Civil em relação à notificação aos Devedores. Nestes casos, pode haver questionamento por parte dos Devedores sobre quem é o legítimo credor dos Direitos Creditórios, o que poderá acarretar o não recebimento ou recebimento em atraso dos referidos Direitos Creditórios, afetando negativamente a rentabilidade da Classe.
- (xii) *Risco de Portabilidade*: Nos termos da Resolução CMN 4.292, de 20 de dezembro de 2013, as operações de crédito entre instituições financeiras e pessoas naturais podem, por solicitação do

devedor, ser transferidas da instituição financeira credora original para a instituição financeira proponente (a “Portabilidade”). De acordo com o previsto no Art. 12 da referida Resolução, a Portabilidade é aplicável mesmo nos casos que o crédito foi cedido/alienado para entidades não integrantes do Sistema Financeiro Nacional. Desta forma, não há como impedir que os Devedores dos Direitos Creditórios alienados à Classe solicitem a portabilidade dos empréstimos (e consequentemente dos Direitos Creditórios). Nestes casos, a Portabilidade pode implicar no recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de aquisição dos Direitos Creditórios, resultando na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.

- (xiii) *Riscos decorrentes da precificação dos Ativos Financeiros.* Os ativos integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros, poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

Riscos de Descontinuidade

- (xiv) *Risco de Liquidação Antecipada da Classe* – Nas hipóteses previstas neste Anexo, poderá ocorrer a liquidação antecipada da Classe. Nesse caso, os recursos da Classe podem ser insuficientes e os Cotistas poderão estar sujeitos aos riscos descritos no item III acima.

Riscos de Originação

- (xv) *Riscos de Originação:* Os Direitos Creditórios serão alienados pelo Endossante e originados pela Entidade Consignatária, de modo que poderá haver comprometimento da continuidade da Classe e sua rentabilidade, em função da capacidade de originação e alienação de Direitos Creditórios Elegíveis. Assim, não há como assegurar que não haverá rescisão de contratos que originam os Direitos Creditórios, vício ou escassez de Direitos Creditórios Elegíveis, de forma que poderá haver diminuição e descontinuidade ou até mesmo incapacidade, total ou parcial, dos Endossantes na transferência e/ou da Entidade Consignatária na originação de Direitos Creditórios Elegíveis.

Outros Riscos

- (xvi) *Risco de Amortização Condicionada* – As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação (i) dos Direitos Creditórios, ou (ii) dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Assim, tendo em vista a inexistência de coobrigação ou direito de regresso contra quaisquer terceiros com relação ao pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, ocorrendo inadimplemento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas.
- (xvii) *Risco de Amortização de Cotas na Medida da Liquidação dos Ativos Integrantes da Carteira da Classe e da Inexistência de Mercado Secundário para os Direitos Creditórios* – A Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira e, conforme o caso, aos mercados em que são negociados, incluindo eventual impossibilidade de a Gestora alienar os Direitos Creditórios de titularidade da Classe. Em decorrência do risco acima identificado e considerando-se que a Classe somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios de titularidade da Classe sejam devidamente pagos, e que as verbas recebidas sejam depositadas na conta da Classe, a Administradora encontra-se impossibilitada de determinar o

intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. O valor de amortização das Cotas continuará a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do Patrimônio Líquido, não sendo devido pela Classe ou por qualquer pessoa, inclusive o Endossante, a Administradora, Gestora e o Custodiante, todavia, qualquer multa ou penalidade caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado. Ademais, o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, observados os procedimentos definidos neste Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar os Direitos Creditórios recebidos em dação e/ou cobrar os valores devidos pelos Devedores.

- (xviii) *Riscos Associados aos Ativos Financeiros* - A Classe poderá, observada a política de investimento prevista neste Regulamento, alocar parcela de seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho da Classe e o investimento realizado pelos Cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: (i) os Ativos Financeiros sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; (ii) na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira da Classe), a Classe poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; (iii) alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e (iv) os preços e a liquidez dos Ativos Financeiros no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. A Classe, a **GESTORA**, o **SERVICER**, a **ADMINISTRADORA** e o **CUSTODIANTE**, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos Ativos Financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe ou resgate de Cotas.
- (xix) *Risco de Intervenção ou Liquidação do **CUSTODIANTE*** – A Classe terá conta corrente no **CUSTODIANTE**. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para a Classe, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.
- (xx) *Risco de Concentração* – O risco da aplicação na Classe terá íntima relação com a concentração (i) dos Direitos Creditórios, devidos por um mesmo Devedor ou grupos de Devedores; e (ii) em Ativos Financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. No caso da Classe há maior risco de concentração relacionado aos Entes Públicos Conveniados do que de concentração por Devedor, de modo que a Classe sujeita-se ao risco de interrupção ou término do convênio existente entre os Entes Públicos Consignados e a Entidade Consignatária, que poderá dificultar ou impedir o repasse dos pagamentos relativos aos Direitos Creditórios junto à Classe.
- (xxi) *Risco de Alteração do Regulamento* – O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

- (xxii) *Risco de despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas* – Caso a Classe não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar aporte de recursos à Classe para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela **ADMINISTRADORA** antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos Cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, o Endossante, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas da Classe o patrimônio da Classe poderá ser afetado negativamente.
- (xxiii) *Risco de Pré-Pagamento* - Os Direitos Creditórios Elegíveis podem ser objeto de pré-pagamento, inclusive nas hipóteses de desligamento dos Devedores dos Entes Públicos Conveniados, nos termos mencionados neste Regulamento e na forma da legislação em vigor. Assim, na hipótese de ocorrer o pré-pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis, pode ocorrer a redução da rentabilidade dos Direitos Creditórios Elegíveis e, desta forma, afetar o horizonte de rentabilidade esperado pela Classe.
- (xxiv) *Invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios* – Com relação ao Endossante, a cessão de Direitos Creditórios à Classe poderia ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o Patrimônio Líquido, caso fosse realizada em:
- (a) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão o Endossante estivesse insolvente ou se com ela passasse ao estado de insolvência;
 - (b) fraude à execução, caso (a) quando da cessão o Endossante fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e
 - (c) fraude à execução fiscal, se o Endossante, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.
- (xxv) *Risco de Formalização Inadequada dos Documentos Representativos de Crédito*: O Endossante será responsável pela existência dos Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos do Artigo 295 do Código Civil. Há o risco de a Classe adquirir Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Representativos de Crédito, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Além disso, mesmo que, nesses casos, a Classe exerça tempestivamente seu direito de regresso contra o Endossante, é possível que haja perdas imputadas à Classe e consequentemente prejuízo para os Cotistas.
- (xxvi) *Possibilidade de Existência de Ônus sobre os Direitos Creditórios*. A cessão dos Direitos Creditórios também poderia ser afetada pela existência de ônus sobre os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos, que tivessem sido constituídos previamente à sua cessão e sem conhecimento da Classe (o que ocorreria em caso de descumprimento, pelo Endossante, da declaração a

respeito da inexistência de ônus ou gravames sobre os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos, nos termos do Contrato de Endosso). A CLASSE está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do Endossante ou dos respectivos Devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial, regimes especiais ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável.

- (xxvii) *Risco de Redução das Subordinações Mínimas:* A Classe terá Subordinações Mínimas a serem verificadas todo Dia Útil pela **ADMINISTRADORA**. Por diversos motivos, tais como inadimplência dos Devedores, as Cotas Subordinadas poderão ter seu valor reduzido. Caso as Cotas Subordinadas tenham seu valor reduzido a zero, as Cotas Seniores passarão a arcar com eventuais prejuízos da Classe, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus detentores.
- (xxviii) *Risco decorrente de desistência da contratação do empréstimo em decorrência de direito conferido aos Devedores pela legislação consumerista.* Nos termos do artigo 49 do Código de Defesa do Consumidor e da Súmula nº 297 do Superior Tribunal de Justiça, os Devedores poderão desistir do empréstimo tomado via internet no prazo de até 7 (sete) dias, mediante o reembolso dos valores objeto do empréstimo, atualizados pro rata pela taxa de remuneração da respectiva CCB. Quando a desistência ocorrer em relação a Direitos Creditórios cedidos à Classe, este será remunerado aquém do esperado, o que impactará a rentabilidade das Cotas.
- (xxix) *Risco de Fungibilidade:* Na hipótese de, equivocada e eventualmente, os Devedores realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios diretamente para o Endossante, este deverá repassar tais valores à Classe, nos termos do Contrato de Endosso. Caso haja qualquer problema de crédito do Endossante, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, a Classe poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores, o que pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas.
- (xxx) *Risco de perda de margem consignável dos Devedores:* Apesar de ser verificada a margem consignável em folha de pagamento nas CCB, quando de sua celebração e quando da cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis à Classe, tais CCB podem perder a referida margem em virtude de eventos futuros, tais como o desconto de pensões alimentícias, acarretando, assim, impossibilidade de desconto em folha de pagamento, o que pode afetar o recebimento, pela Classe, de parcelas dos Direitos Creditórios.
- (xxxi) *Risco relacionado à formalização da aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe.* A transferência dos Direitos Creditórios à Classe será realizada por meio do endosso em preto da respectiva CCB, nos termos do Contrato de Endosso e da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, que assegura a transferência da titularidade da CCB de pleno direito à Classe, independentemente do envio de notificação nesse sentido diretamente ao Devedor. Ainda assim, pode haver questionamento por parte dos Devedores sobre o legítimo credor dos Direitos Creditórios, na ausência do envio de notificação, o que poderá acarretar o não recebimento ou recebimento em atraso dos referidos Direitos Creditórios, afetando negativamente a rentabilidade da Classe.
- (xxxii) *Risco de Governança:* Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, a proporção da participação corrente detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada e os novos Cotistas poderão, mediante deliberação em Assembleia Geral, aprovar modificações no Regulamento.
- (xxxiii) *Risco de Disseminação de Doenças Transmissíveis -* A disseminação de doenças transmissíveis pelo mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e uma pressão

recessiva na economia global e brasileira. O surto de doenças transmissíveis, como o da COVID-19, em uma escala internacional, pode afetar a confiança do investidor e resultar em uma volatilidade esporádica no mercado de capitais global, o que pode ter um efeito recessivo na economia global e brasileira e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Adicionalmente, referidos surtos podem resultar em restrições a viagens, utilização de transportes públicos e dispensas prolongadas das áreas de trabalho, o que pode ter um efeito adverso na economia global e, mais especificamente, na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira resultante desses eventos, ou dos seus desdobramentos, podem afetar adversamente os negócios e os resultados operacionais do Endossante, bem como a condição financeira dos Devedores. Com relação ao Endossante, a disseminação de doenças transmissíveis, como o surto de COVID-19, pode afetar diretamente suas operações. Por exemplo, a necessidade de realização de quarentena pode restringir as atividades econômicas das regiões afetadas no Brasil, implicando na redução do volume de negócios do Endossante, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios, o que pode afetar adversamente a originação de novos Direitos Creditórios. Eventos que impactem negativamente a originação de novos Direitos Creditórios Elegíveis, tais como os descritos acima, podem prejudicar a continuidade da Classe. No que diz respeito aos Devedores, o efeito adverso na economia global e brasileira ocasionado pelo surto de doenças transmissíveis, como o da COVID-19, pode afetar sua capacidade financeira e solvência. Como consequência, é possível que haja o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente os resultados da Classe e/ou provocando perdas patrimoniais. Por fim, com o objetivo de combater os efeitos negativos na economia trazidos pelo surto de doenças transmissíveis, tais como a COVID-19, é possível que o Governo Brasileiro e o mercado implementem medidas de estímulo, tais como prorrogação no pagamento dos Direitos Creditórios, podendo ocasionar adversamente o pagamento de tais Direitos Creditórios e, portanto, a rentabilidade da Classe.

- (xxxiv) *Patrimônio Líquido negativo*: Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, na hipótese de a Classe apresentar Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.
- (xxxv) *Possibilidade de os Direitos de Crédito Virem a Ser Alcançados por Obrigações do Endossante ou de Terceiros*: Tendo em vista que a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios oriundos de transações realizadas pelo Endossante, todos e quaisquer valores eventualmente acolhidos pelo Endossante ou por qualquer terceiro prestador de serviços à Classe, decorrentes da liquidação desses Direitos de Crédito de titularidade da Classe pelos Devedores, não poderão garantir o pagamento de qualquer obrigação devida pelo Endossante ou por qualquer terceiro. Caso o Endossante ou qualquer terceiro prestador de serviços à Classe venham a ter qualquer conta corrente de sua titularidade bloqueada ou penhorada em decorrência de obrigações por estes devidas, todos e quaisquer valores de titularidade da Classe não poderão responder pelo adimplemento de tais obrigações, bem como deverão ser transferidos para a conta corrente da Classe, nos termos do Regulamento e do Contrato de Endosso. Além disso, a eventual liquidação extrajudicial, falência, pedidos de recuperação judicial e/ou planos de recuperação extrajudicial do Endossante não afetará, do ponto de vista de risco de crédito, o Patrimônio Líquido da Classe nem ensejará a desconsideração das cessões dos Direitos Creditórios celebradas nos termos do Contrato de Endosso, uma vez que as cessões são realizadas em caráter definitivo para a Classe, estando teoricamente ausentes as condições relacionadas no artigo 130 da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 (“Nova Lei de Falências”), nos artigos 158 e 159 do Código Civil Brasileiro e no artigo 593 do Código de Processo Civil. Entretanto, mesmo assim os recursos de titularidade

da Classe que se encontrem na posse do Endossante ou de qualquer terceiro podem eventualmente virem a ser bloqueados, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pela **ADMINISTRADORA**, por conta e ordem da Classe. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos, o que pode gerar prejuízos para a Classe e seus Cotistas.

- (xxxvi) Risco de Falha na Formalização do Processo de Atualização do Fluxo de Recebimento dos Direitos Creditórios no Sistema de Controle de Recebíveis do Custodiante. O Processo de Reinicialização não enseja o aditamento das CCBs emitidas pelos Devedores. Assim, uma vez realizado o processo, o novo fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo fica registrado no sistema do Ente Público Consignante, cujo acesso é exclusivo do Endossante, e que demonstra as novas características empréstimo do Devedor. Esta informação será encaminhada ao Custodiante para formalizar o ajuste do fluxo esperado de recebimento dos Direitos Creditórios do Fundo. Caso as informações repassadas ao Custodiante sejam incorretas, inverídicas ou imprecisas, o fluxo de recebimento esperado dos Direitos Creditórios poderá não coincidir com o registrado junto à Ente Público Consignante, podendo ocorrer o descasamento do fluxo de caixa esperado pelo Fundo, o que poderá impactar a rentabilidade das Cotas e, consequentemente os Cotistas.
- (xxxvii) Risco de Falha do Agente das Contas Fiduciárias. Os recursos referentes ao pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo serão creditados na Conta Fiduciária, juntamente com recursos oriundos do pagamento de direitos creditórios endossados a terceiros ou de titularidade do Endossante. O Agente da Conta Fiduciária irá conciliar e transferir o montante devido aos terceiros endossatários e, posteriormente, irá transferir à Conta Cobrança do Fundo, na qual o Custodiante irá conciliar e transferir os recursos relativos aos Direitos Creditórios do Fundo. Qualquer falha ou contingência na atuação do Agente de Contas Fiduciárias, bem como restrições que, eventualmente, venha a sofrer no âmbito da prestação de serviços que afete a realização da transferência do saldo poderá impactar o recebimento dos recursos provenientes dos Direitos Creditórios do Fundo, o que, por sua vez, poderá causar prejuízos ao Fundo, impactando a rentabilidade das Cotas e, consequentemente, os Cotistas.
- (xxxviii) Risco decorrente de falhas da Entidade Registradora. O registro dos Direitos Creditórios adquiridos, caso aplicável, depende, em especial, da operação da Entidade Registradora e do sistema de registro da mesma. No caso de falhas na prestação de serviços pela Entidade Registradora ou de seu respectivo sistema de registro, incluindo, sem limitação, em decorrência de indisponibilidade sistêmica ou qualquer tipo de falha operacional, os registros sobre os Direitos Creditórios adquiridos podem ser prejudicados, o que poderá gerar perdas patrimoniais ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas.
- (xxxix) *Demais Riscos*: A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da **ADMINISTRADORA**, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

15.2. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** do **FUNDO** orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do Regulamento e da legislação vigente. A Política de Investimento da Classe, bem como o nível desejável de exposição a risco, definidos no Regulamento e neste Anexo, são determinados pelos diretores da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação da Classe acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira. Os riscos a que está exposta a Classe e o cumprimento da Política de

Investimento da Classe, descrita neste Anexo, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de compliance completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas. As aplicações efetuadas pela Classe de que trata este Regulamento apresentam riscos para os Cotistas. Ainda que a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para seus investidores.

- 15.3.** As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE**, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

16. DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE

- 16.1.** Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, caberá à **ADMINISTRADORA** ou à **GESTORA** convocar uma Assembleia Especial de Cotistas da Classe para que esta delibere sobre a continuidade da Classe ou sua liquidação antecipada, e consequente definição de cronograma de pagamentos dos Cotistas:

I - Renúncia de qualquer prestador de serviços contratado para prestar serviços para o **FUNDO**, desde que não substituído no prazo de 60 (sessenta) Dias Úteis contados da renúncia;

II - Descumprimento, pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA**, pelo **SERVICER**, pelo **AGENTE DE COBRANÇA**, pelo **CUSTODIANTE** e/ou pelo Agente de Conta Fiduciária de seus deveres e obrigações estabelecidos neste Regulamento e nos demais Documentos da Classe, desde que não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contado do recebimento da notificação;

III - descumprimento pelo Endossante e/ou pela Entidade Consignatária de qualquer de suas obrigações estabelecidas neste Regulamento, no Contrato de Cobrança e no Contrato de Endosso, desde que tal descumprimento não seja devidamente regularizado ou justificado dentro do prazo de 8 (oito) Dias Úteis contado do recebimento, pelo Endossante e/ou pela Entidade Consignatária, conforme o caso, de aviso, por escrito, enviado pela **GESTORA**, informando-a da ocorrência do respectivo evento;

IV - caso, na análise dos Documentos Representativos do Crédito, a **GESTORA** ou terceiro por ela contratado verifique a existência ou evidência concreta, irrefutável e comprovada documentalmente de que os Direitos Creditórios não foram regularmente e devidamente formalizados, e que tais fatos não sejam regularizados no prazo máximo de 21 (vinte e um) Dias Úteis contado da comunicação da **GESTORA**;

V - caso o Endossante e/ou a Entidade Consignatária (a) inicie qualquer procedimento de falência, insolvência, regime de administração especial temporária, renegociação ampla de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou benefício legal similar, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo; (b) tenha qualquer petição ou pedido relacionado aos eventos e circunstâncias descritos no item (a) acima ajuizados contra si, ou qualquer dos procedimentos lá descritos tenham sido iniciados; (c) tenha proposto plano de recuperação extrajudicial ou similar, independente de confirmação do juízo competente; (d) por qualquer ato ou omissão, indique seu consentimento, aprovação ou anuência a qualquer cessão, petição, solicitação ou procedimento ou ordem de dispensa ou indicação de liquidante ou administrador judicial para toda ou parte substancial de seus bens ou propriedades; (e) tenha cessado ou descontinuado suas operações; (f) intervenção pelo respectivo órgão fiscalizador na Entidade Consignatária e/ou no Endossante;

VI - caso a Conta Fiduciária ou a Conta de Cobrança sejam alterada, sem prévia autorização da Classe;

VII - caso não seja realizado o repasse para a Classe dos recursos referentes aos Direitos Creditórios cedidos

e efetivamente depositados pelos Entes Públicos Conveniados na Conta Fiduciária em até 30 (trinta) dias consecutivos contados da data do referido depósito;

VIII - caso a Entidade Consignatária, o Endossante, seus respectivos controladores (pessoas físicas e jurídicas), acionistas, administradores, diretores e/ou membros do conselho de administração, do conselho fiscal e/ou qualquer outro órgão estatutário venham a ter contra si sentença judicial condenatória transitada em julgado em relação a (i) crimes contra o patrimônio, (ii) crimes contra a fé pública, (iii) crimes contra o sistema financeiro nacional, (iv) crimes contra o mercado de capitais, (v) crimes previstos na legislação sobre a responsabilização de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública (Lei Anticorrupção), (vi) atos de improbidade administrativa, (vii) crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores (lavagem de dinheiro), (viii) crimes contra a economia popular, (ix) crimes contra as relações de consumo e (x) crimes previstos na legislação falimentar; e

IX - existência de evidência de que o Endossante tenha oferecido à Classe, dolosamente ou de forma reiterada, Direitos Creditórios sobre os quais recaiam ônus, encargos ou gravames, que tenham sido constituídos pelo Endossante;

- 16.2.** Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação da Classe, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, independentemente de qualquer procedimento adicional e nas esferas de suas respectivas competências, deverão (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer amortização/resgate de Cotas em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição dos Direitos Creditórios; e (ii) convocar, no prazo de 05 (cinco) dias contados da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação da Classe, uma Assembleia Especial de Cotistas para decidir se o Evento de Avaliação da Classe constitui um Evento de Liquidação da Classe.
- 16.3.** No caso de a Assembleia Especial deliberar que quaisquer dos Eventos de Avaliação da Classe constituem um Evento de Liquidação da Classe a **ADMINISTRADORA** deverá implementar os procedimentos definidos no capítulo “**DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE**” deste Anexo I, incluindo a convocação de nova Assembleia Especial para deliberar sobre a liquidação antecipada da Classe, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da Assembleia Especial que deliberou a constituição do Evento de Liquidação da Classe.
- 16.4.** Caso a Assembleia Especial delibere que o Evento de Avaliação da Classe não constitui um Evento de Liquidação da Classe, a **ADMINISTRADORA** deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Especial da Classe, para manutenção das atividades regulares da Classe, bem como para o saneamento do Evento de Avaliação da Classe.

17. DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

- 17.1.** Sem prejuízo do disposto neste Anexo, são considerados Eventos de Liquidação da Classe:

I - por deliberação de Assembleia Especial;

II - caso seja deliberado em Assembleia Especial que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação

III - a resolução, a rescisão, a resilição ou o término, por qualquer motivo, do Contrato de Endosso e/ou do Contrato de Cobrança;

IV - Após 90 (noventa) dias da data da primeira integralização de Cotas da Classe, manutenção do Patrimônio Líquido diário da Classe inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por período de 90 (noventa) dias consecutivos.

- 17.2.** Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação da Classe, independentemente de qualquer procedimento adicional, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, nas esferas de suas respectivas competências, deverão (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer amortização em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; (ii) convocar, no prazo de 05 (cinco) dias, uma Assembleia Especial para que os Cotistas deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, observando o direito de resgate dos Cotistas dissidentes de que trata o item 17.3. abaixo.
- 17.2.1.** A Assembleia Especial de Cotistas indicada no item 18.2 acima deverá deliberar no mínimo sobre: (i) o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, de acordo com os procedimentos previstos neste Anexo; e (ii) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia Especial.
- 17.3.** Se a decisão da Assembleia Especial da Classe for a de não liquidação da Classe, fica desde já assegurado o resgate dos Cotistas Seniores, dos Cotistas Subordinados Mezanino e dos Cotistas Subordinados Júnior dissidentes que o solicitarem, pelo valor destas e de acordo com a disponibilidade de recursos e o cronograma de pagamentos a ser definido na respectiva Assembleia Especial da Classe.
- 17.3.1.** Na hipótese prevista no item 17.3 acima, os Cotistas Subordinados Mezanino e Cotistas Subordinados Júnior que sejam dissidentes podem amortizar ou resgatar suas Cotas, desde: (i) que as Subordinações Mínimas não sejam comprometidas; e (ii) que a amortização e resgate das cotas destes cotistas dissidentes não desenquadrarem outros índices que já não estejam desenquadrados na data da assembleia em que houve a dissidência.
- 17.4.** Na hipótese de a Assembleia Especial não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a **ADMINISTRADORA** estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.
- 17.5.** A **ADMINISTRADORA** deverá notificar os Cotistas, (i) para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, (ii) informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da **ADMINISTRADORA** perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.
- 17.6.** Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos parágrafos acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas em circulação.
- 17.7.** A liquidação da Classe será gerida pela **ADMINISTRADORA**, observando: i) as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas, e; ii) que cada Cota de determinada Subclasse será conferido tratamento igual ao conferido às demais Cotas de mesma Subclasse.
- 18. DA ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS**
- 18.1.** A partir da data da primeira integralização de Cotas e até a liquidação da Classe, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a **ADMINISTRADORA** obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas de titularidade da Classe, a alocar os recursos

decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem:

18.1.1. Durante o Período de Investimentos:

- (a) no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos do Regulamento, deste Anexo e da regulamentação aplicável;
- (b) pagamento das operações de derivativos, conforme aplicável;
- (c) pagamento do prêmio de adimplemento, conforme previsto no Contrato de Endosso;
- (d) na constituição e manutenção da Reserva de Despesas;
- (e) caso seja uma Data de Pagamento, pagamento da Remuneração Sênior com referência às cotas da Subclasse de Cotas Seniores em circulação;
- (f) caso seja uma Data de Pagamento, pagamento da Remuneração Mezanino com referência às cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, observado que, considerado *pro forma* o pagamento da Remuneração Mezanino, a Subordinação Mínima Sênior não fique desenquadrada;
- (g) pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis;
- (h) aquisição de Ativos Financeiros.

18.1.2. Durante o Período de Desinvestimentos:

- (a) no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos do Regulamento, deste Anexo e da regulamentação aplicável;
- (b) pagamento das operações de derivativos, conforme aplicável;
- (c) pagamento do prêmio de adimplemento, conforme previsto no Contrato de Endosso;
- (d) na constituição e manutenção da Reserva de Despesas;
- (e) caso seja uma Data de Pagamento, pagamento da Remuneração Sênior com referência às cotas da Subclasse de Cotas Seniores em circulação;
- (f) caso seja uma Data de Pagamento, pagamento da Remuneração Mezanino com referência às cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, observado que, considerado *pro forma* o pagamento da Remuneração Mezanino, a Subordinação Mínima Sênior não fique desenquadrada;
- (g) caso seja uma Data de Pagamento, pagamento da Amortização do Principal das cotas da Subclasse de Cotas Seniores em circulação, observados os limites, os termos e as condições deste Regulamento;
- (h) caso seja uma Data de Pagamento, pagamento da Amortização do Principal das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, observado que, considerado *pro forma* o pagamento da Amortização do Principal das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, a Subordinação Mínima Sênior não fique desenquadrada;
- (i) caso seja uma Data de Pagamento, na amortização de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, observados os limites, os termos e as condições deste Regulamento;
- (j) aquisição de Ativos Financeiros.

18.2. Exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem:

I - no pagamento do preço de aquisição/prêmio de adimplemento ao Endossante cuja cessão já tenha ocorrido previamente à data de decretação da liquidação antecipada;

II - no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

III - pagamento das operações de derivativos, conforme aplicável;

IV – na constituição e manutenção da Reserva de Despesas;

V - na amortização e resgate de cotas da Subclasse de Cotas Seniores, observados os limites, os termos e as condições deste Regulamento;

VI - na amortização e resgate de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, observados os limites, os termos e as condições deste Regulamento;

VII - na amortização e resgate de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, observados os limites, os termos e as condições deste Regulamento.

19. DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

19.1. Adicionalmente aos encargos previstos no **DOS ENCARGOS DO FUNDO** da Parte Geral do Regulamento, constituem encargos da Classe, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

19.1.1. despesas com o **AGENTE DE COBRANÇA**, no tocante à prestação dos serviços de agente de cobrança;

19.1.2. despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira da Classe;

19.1.3. despesas de processamento ao processo de arrecadação e repasse dos Entes Públicos Conveniados;

19.1.4. despesas relativas às operações com derivativos;

19.1.5. despesa com controladoria e escrituração;

19.1.6. despesa com distribuição primária de Cotas;

19.1.7. despesas relacionadas à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

19.1.8. Taxas de Administração e de Gestão;

19.1.9. Taxa Máxima de Custódia;

19.1.10. despesa incorrida com registro de Direitos Creditórios.

20. DA DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DA CLASSE

20.1. As informações periódicas e eventuais da Classe devem ser divulgadas de acordo com as regras previstas no Capítulo 11 da Parte Geral do Regulamento.

São Paulo, 11 de dezembro de 2023.

DocuSigned by:

Assinado por: THIAGO DE GUSMAO DELFINO DOS SANTOS:1454728...
CPF: 14547289735
Data/Hora da Assinatura: 11/12/2023 | 09:54:07 PST


DocuSigned by:

Assinado por: RENAN DUTRA MORENO TAVARES:12042805769
CPF: 12042805769
Data/Hora da Assinatura: 11/12/2023 | 04:51:03 PST


OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A

DocuSigned by:

Assinado por: VITOR GUIMARAES BIDEITI:06463160873
CPF: 06463160873
Data/Hora da Assinatura: 11/12/2023 | 06:53:49 PST


DocuSigned by:

Assinado por: MARCELO GIRAUDON:05113039802
CPF: 05113039802
Data/Hora da Assinatura: 11/12/2023 | 04:55:30 PST


INTEGRAL INVESTIMENTOS LTDA.

**APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA
DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS INTEGRAL EAGLE
CONSIGNADO PÚBLICO
CNPJ/MF N° [...]**

- 1. DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE SUBCLASSE DE COTAS SENIORES**
- 1.1.** A Subclasse de Cotas Seniores serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.
- 1.2.** A Subclasse de Cotas Seniores possui as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:
 - a) têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação à Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino e à Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento;
 - b) podem ser divididas em Séries com valores e prazos diferenciados para amortização e remuneração;
 - c) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais/Especiais, sendo que a cada Cota Sênior integralizada corresponderá 1 (um) voto;
 - d) seu Valor Unitário será calculado e divulgado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, observados os critérios definidos neste Regulamento;
 - e) os direitos dos titulares da Subclasse de Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Subclasse de Cotas Seniores; e
 - f) possuem índice de referência definido de acordo com o disposto no respectivo Suplemento.
- 1.2.1.** Cada índice de referência tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para a Subclasse de Cotas Seniores da respectiva Série, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Seniores. Portanto, os Cotistas Seniores somente receberão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.
- 1.3.** As demais características e particularidades de cada Série de Subclasse de Cotas Seniores estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.
- 1.4.** A Subclasse de Cotas Seniores, quando emitidas, poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.
- 1.5.** A integralização de Subclasse de Cotas Seniores pode ser efetuada por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN.
- 1.6.** Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.

- 1.7. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Subclasse de Cotas Seniores emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Subclasse de Cotas Seniores.
- 1.8. Na integralização de Cotas deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta da Classe.
- 1.8.1. A integralização de Cotas será realizada mediante chamadas de capital pela **GESTORA**.
- 1.8.2. O valor nominal unitário das Cotas será de R\$1.000,00 (um mil reais) na data da primeira integralização.
- 1.9. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.
- 1.10. Novas emissões de Cotas da Subclasse de Cotas Seniores poderão ser emitidas a qualquer momento, a critério da **GESTORA**, independentemente da aprovação de Assembleia Especial. Ainda, ficará a critério da **GESTORA** decidir sobre a realização de oferta pública das mesmas, sendo que esta oferta poderá ser uma Oferta Automática ou uma Oferta Ordinária, nos termos previstos na Resolução CVM 160, ficando as regras de distribuição estipuladas no respectivo Suplemento.
- 1.11. Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Cotas de eventuais novas Séries/emissões que possam vir a ser emitidas.
- 1.12. As cotas da Subclasse de Cotas Seniores deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.
- 1.13. As Cotas serão depositadas para distribuição no Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, operacionalizado pela B3, e poderão ser registradas para negociação no mercado secundário através do Fundos21 – Módulo de Fundos, operacionalizado pela B3, mediante solicitação escrita de qualquer Cotista.
- 1.14. Caberá ao Coordenador Líder e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Qualificado ou Investidor Profissional, conforme o caso, do adquirente das cotas da Subclasse de Cotas Seniores.
- 1.15. Os Cotistas Seniores serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas respectivas cotas da Subclasse de Cotas Seniores.
- 2. DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES**
- 2.1. Se o patrimônio da Classe permitir, em cada Data de Pagamento durante o Período de Desinvestimento, serão pagas as Amortizações de Principal de cada Série de cotas da Subclasse de Cotas Seniores, em moeda corrente nacional, e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 19 do Anexo e com os respectivos suplementos de cada Série de cotas da Subclasse de Cotas Seniores.
- 2.1.1. Se o patrimônio da Classe permitir, em cada Data de Pagamento, será paga a Remuneração, em moeda corrente nacional, e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo

19 do Anexo e com os respectivos suplementos de cada Série de cotas da Subclasse de Cotas Seniores.

- 2.2. Não será realizada a amortização das Cotas caso esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, e/ou caso esteja em curso a liquidação antecipada da Classe ou do **FUNDO**.
- 2.3. Para fins de amortização e resgate das Cotas deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate.
- 2.4. Admite-se o resgate e a amortização de Subclasse de Cotas Seniores em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros:
 - 2.4.1. por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata o Art. 126, §1º, I da Parte Geral da Resolução CVM 175;
 - 2.4.2. pelo exercício do direito de dissidência, nos termos do art. 55, parágrafo único, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
 - 2.4.3. nas hipóteses de liquidação antecipada da Classe; ou
 - 2.4.4. em qualquer outra hipótese expressamente prevista na Resolução CVM 175.
- 2.5. Não haverá resgate de Subclasse de Cotas Seniores, a não ser pelo término do prazo de duração de cada Série de Subclasse de Cotas Seniores ou de liquidação antecipada da Classe ou do **FUNDO**, observados os procedimentos definidos no Anexo.
- 2.6. Não serão efetuados amortizações, resgates e aplicações em feriados nacionais, feriados na Cidade de São Paulo, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

**APENSO I DO APÊNDICE DAS SUBCLASSE DE COTAS SENIORES
DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS INTEGRAL EAGLE
CONSIGNADO PÚBLICO
CNPJ/MF Nº [...]**

MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES

**SUPLEMENTO DA [...]ª EMISSÃO DAS COTAS DE SUBCLASSE DE COTAS SENIORES DA
[...]ª SÉRIE**

1. *O presente documento constitui o suplemento nº [...] (“Suplemento”) referente à [...] emissão da [...]ª Série de Subclasse de Cotas Seniores da Classe única (“Subclasse de Cotas Seniores da [...]ª Série”) emitida nos termos do regulamento do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS INTEGRAL EAGLE CONSIGNADO PÚBLICO” inscrito no CNPJ sob nº [...].*

2. **Da Emissão das Cotas:** *Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento [...] ([...]) cotas da Subclasse de Cotas Seniores da [...]ª Série no valor de R\$1.000,00 (mil reais) cada na data da primeira subscrição de Cotas da presente Série (“Data de Subscrição Inicial”), totalizando R\$[...] ([...]), com prazo de duração de [...] ([...]) meses.*

3. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** *Na subscrição de cotas da Subclasse de Cotas Seniores da [...]ª Série em data diversa da Data de Subscrição Inicial será utilizado o valor da cota de mesma Série em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento.*

4. **Do Índice de referência:** *O índice de referência das cotas da Subclasse de Cotas Seniores é equivalente a [...]. Não existe qualquer promessa ou garantia por parte da ADMINISTRADORA, da GESTORA, do CUSTODIANTE e/ou do SERVICER de que o índice de referência será atingido.*

O disposto nesta cláusula não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Classes existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

5. **Do Valor da Cota:** *O valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas no Regulamento, de resgate de cada Cota Sênior da [...]ª Série será calculado de acordo com a fórmula definida abaixo: [...]*

6. **Da Amortização das Cotas:** *As cotas da Subclasse de Cotas Seniores da [...]ª Série serão amortizadas durante o Período de Desinvestimentos, em regime de caixa, observados os termos e condições previstos no Apêndice e no Capítulo 19 do Anexo.*

7. **Do Resgate das Cotas:** *As C cotas da Subclasse de Cotas Seniores da [...]ª Série serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 2 acima, com pagamento integral via amortização conforme item 6 ou em virtude da liquidação antecipada da Classe ou do Fundo.*

8. **Da Oferta das Cotas:** *As cotas da Subclasse de Cotas Seniores da [...]ª Série serão objeto de [Oferta Automática] ou de [Oferta Ordinária].*

9. **Distribuidor:** *a GESTORA.*

Os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Regulamento e no Anexo.

O presente Suplemento constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo

prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. A Subclasse de Cotas Seniores da [●]^a Série terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas às demais Subclasse de Cotas Seniores, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento.

[●], [DATA]

**APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA CLASSE
ÚNICA
DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS INTEGRAL EAGLE
CONSIGNADO PÚBLICO
CNPJ/MF Nº [...]**

1. DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

1.1. A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

1.2. A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino possui as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- a) subordinam-se à Subclasse de Cotas Seniores e têm prioridade em relação à Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior (nesta ordem) para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;
- b) podem ser divididas em Séries com valores e prazos diferenciados para amortização e remuneração;
- c) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais/Especiais, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino corresponderá 1 (um) voto;
- d) seu Valor Unitário será calculado e divulgado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, observados os critérios definidos neste Regulamento;
- e) os direitos dos titulares da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino contra o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino; e
- f) possuem índice de referência definida de acordo com o disposto no respectivo Suplemento.

1.2.1. Cada índice de referência tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para a Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva Série, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Subordinados Mezanino. Portanto, os Cotistas Subordinados Mezanino somente receberão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

1.3. As demais características e particularidades de cada Série da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.

1.4. A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, quando emitidas, poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

1.5. A integralização da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais pode ser efetuada por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN.

- 1.6. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.
- 1.7. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de toda a Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino.
- 1.8. Na integralização de Cotas deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta da Classe.
 - 1.8.1. A integralização de Cotas será realizada mediante chamadas de capital pela **GESTORA**.
 - 1.8.2. O valor nominal unitário das Cotas será de R\$1.000,00 (um mil reais) na data da primeira integralização.
- 1.9. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.
- 1.10. Novas emissões de Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser emitidas a qualquer momento, a critério da **GESTORA**, independentemente da aprovação de Assembleia Especial. Ainda, ficará a critério da **GESTORA** decidir sobre a realização de oferta pública das mesmas, sendo que esta oferta poderá ser uma Oferta Automática ou uma Oferta Ordinária, nos termos previstos na Resolução CVM 160, ficando as regras de distribuição estipuladas no respectivo Suplemento.
- 1.11. As Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.
- 1.12. Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Cotas de eventuais novas Séries/emissões que possam vir a ser emitidas.
- 1.13. As Cotas poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 ; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Modulo de Fundos (“FUNDOS21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.
- 1.14. Caberá ao Coordenador Líder e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Qualificado ou Investidor Profissional, conforme o caso, do adquirente das Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino.
- 1.15. Os Cotistas Subordinados Mezanino serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas respectivas cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino.
2. **DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO**

- 2.1.** Se o patrimônio da Classe permitir, em cada Data de Pagamento durante o Período de Desinvestimento, serão pagas as Amortizações de Principal de cada Série de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, em moeda corrente nacional, e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 19 do Anexo e com os respectivos suplementos de cada Série de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino.
- 2.1.1.** Se o patrimônio da Classe permitir, em cada Data de Pagamento, será paga a Remuneração, em moeda corrente nacional, e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 19 do Anexo e com os respectivos suplementos de cada Série de cotas da Subclasse de Subordinadas Mezanino.
- 2.2.** Não será realizada a amortização das Cotas caso esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, e/ou caso esteja em curso a liquidação antecipada da Classe ou do **FUNDO**.
- 2.3.** Para fins de amortização e resgate das Cotas deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate.
- 2.4.** Admite-se o resgate e a amortização de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros:
- 2.4.1.** por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata o Art. 126, §1º, I da Parte Geral da Resolução CVM 175;
- 2.4.2.** pelo exercício do direito de dissidência, nos termos do art. 55, parágrafo único, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- 2.4.3.** nas hipóteses de liquidação antecipada da Classe; ou
- 2.4.4.** em qualquer outra hipótese expressamente prevista na Resolução CVM 175.
- 2.5.** Não haverá resgate de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, a não ser pelo término do prazo de duração de cada Série de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino ou de liquidação antecipada da Classe ou do **FUNDO**, observados os procedimentos definidos no Anexo.
- 2.6.** Não serão efetuadas amortizações, resgates e aplicações em feriados nacionais, feriados nas Cidades de São Paulo, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

**APENSO I DO APÊNDICE DAS SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO
DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS INTEGRAL EAGLE
CONSIGNADO PÚBLICO
CNPJ/MF Nº [...]**

**MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS
MEZANINO**

**SUPLEMENTO DA [...]ª EMISSÃO DAS COTAS DE SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS
MEZANINO DA [...]ª SÉRIE**

1. *O presente documento constitui o suplemento nº [...] (“Suplemento”) referente à [...] emissão da [...]ª Série de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino da Classe única (“Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino da [...]ª Série”) emitida nos termos do regulamento do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS INTEGRAL EAGLE CONSIGNADO PÚBLICO” inscrito no CNPJ sob nº [...].*
2. **Da Emissão das Cotas:** *Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento [...] ([...]) cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino da [...]ª Série no valor de R\$1.000,00 (mil reais) cada na data da primeira subscrição de Cotas da presente emissão (“Data de Subscrição Inicial”), totalizando R\$[...] ([...]), com prazo de duração de [...] ([...]) meses.*
3. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** *Na subscrição de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino da [...]ª Série em data diversa da Data de Subscrição Inicial será utilizado o valor da cota de mesma Série em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento.*
4. **Do Índice de referência:** *O índice de referência das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino é equivalente a [...]. Não existe qualquer promessa ou garantia por parte da ADMINISTRADORA, da GESTORA, do CUSTODIANTE e/ou do SERVICER de que o índice de referência será atingido.*
O disposto nesta cláusula não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Classes existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.
5. **Do Valor da Cota:** *O valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas no Regulamento, de resgate de cada Cota Subordinada Mezanino da [...]ª Série será calculado de acordo com a fórmula definida abaixo: [...]*
6. **Da Amortização das Cotas:** *As cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino da [...]ª Emissão serão amortizadas durante o Período de Desinvestimentos, em regime de caixa, observados os termos e condições previstos no Apêndice e no Capítulo 19 do Anexo.*
7. **Do Resgate das Cotas:** *As cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino da [...]ª Série serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 2 acima, com pagamento integral via amortização conforme item 6 ou em virtude da liquidação antecipada da Classe ou do Fundo.*
8. **Da Oferta das Cotas:** *As cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino da [...]ª Série serão objeto de [Oferta Automática] ou de [Oferta Ordinária].*
9. **Distribuidor:** *a GESTORA.*

Os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Regulamento e no

Anexo.

O presente Suplemento constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino da [●]^a Série terá as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas às demais cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino de mesma Subclasse, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento.

[●], [DATA]

**APÊNDICE DAS SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DA CLASSE ÚNICA
DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS INTEGRAL EAGLE
CONSIGNADO PÚBLICO
CNPJ/MF Nº [...]**

- 1. DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR**
- 1.1.** As Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.
- 1.2.** As Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:
 - 1.2.1.** subordinam-se às Subclasse de Cotas Seniores e às Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;
 - 1.2.2.** conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais/Especiais, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá 1 (um) voto;
 - 1.2.3.** seu Valor Unitário será calculado e divulgado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, observados os critérios definidos neste Regulamento;
 - 1.2.4.** os direitos dos titulares das Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior contra o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos deste Regulamento, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior; e
 - 1.2.5.** não possuem índice de referência definido.
- 1.3.** As demais características e particularidades de cada das Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.
- 1.4.** As Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, quando emitidas, poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.
- 1.5.** A integralização de Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior pode ser efetuada (i) por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN ou (ii) com Direitos Creditórios que se enquadrem na política de investimento da Classe.
- 1.6.** Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.
- 1.7.** Ao final do período da 1ª distribuição, as cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior deverão ser subscritas, no mínimo, por:

I – 50% (cinquenta por cento) por investidores indicados pela **GESTORA**;

II – 50% (cinquenta por cento), direta ou indiretamente, pelo Endossante, pela Entidade Consignatária, Partes Relacionadas do Endossante e/ou da Entidade Consignatária e/ou por fundos de investimentos que possuam como investidores o Endossante, a Entidade Consignatária e/ou suas respectivas Partes Relacionadas.

- 1.8.** Na integralização de Cotas deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta da Classe.
 - 1.8.1.** A integralização de Cotas será realizada mediante chamadas de capital e cujo cronograma estará expressamente disposto no boletim de subscrição.
 - 1.8.2.** O valor nominal unitário das Cotas será de R\$1.000,00 (um mil reais) na data da primeira integralização.
- 1.9.** Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.
- 1.10.** Novas emissões de Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior poderão ser emitidas a qualquer momento, a critério da **GESTORA**, independentemente da aprovação de Assembleia Especial. Ainda, ficará a critério da **GESTORA** decidir sobre a realização de oferta pública das mesmas, sendo que esta oferta poderá ser uma Oferta Automática ou uma Oferta Ordinária, nos termos previstos na Resolução CVM 160, ficando as regras de distribuição estipuladas no respectivo Suplemento.
- 1.11.** Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior de eventuais novas emissões.
- 1.12.** As Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.
- 1.13.** As Cotas poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 ; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Modulo de Fundos (“FUNDOS21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.
- 1.14.** Caberá ao Coordenador Líder e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Qualificado ou Investidor Profissional, conforme o caso, do adquirente das Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.
- 1.15.** Os Cotistas Subordinados Júnior serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas respectivas cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.

2. DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

- 2.1.** Se o patrimônio da Classe permitir e observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 19 do Anexo, em cada Data de Pagamento durante o período de Desinvestimento, as cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas, desde que todas as condições abaixo sejam cumulativamente e integralmente observadas:
- (i) realizada após a Amortização de Principal e Pagamento de Remuneração da totalidade das cotas da Subclasse de Cotas Seniores e das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino prevista para o período; e
 - (ii) considerada *pro forma* a amortização das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, as Subordinações Mínimas previstas neste Regulamento não fiquem desenquadradas.
- 2.2.** Não será realizada a amortização das Cotas caso esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, e/ou caso esteja em curso a liquidação antecipada da Classe ou do **FUNDO**.
- 2.3.** Para fins de amortização e resgate das Cotas deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate.
- 2.4.** Admite-se o resgate e a amortização de Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.
- 2.5.** Não haverá resgate de Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, a não ser pela liquidação antecipada da Classe ou do **FUNDO**, observados os procedimentos definidos no Anexo.
- 2.6.** Não serão efetuados amortizações, resgates e aplicações em feriados nacionais, feriados nas Cidades de São Paulo, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

**APENSO I DO APÊNDICE DAS SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DA
CLASSE ÚNICA
DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS INTEGRAL EAGLE
CONSIGNADO PÚBLICO
CNPJ/MF Nº [...]**

MODELO DE SUPLEMENTO DE SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

SUPLEMENTO DE SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

1. *O presente documento constitui o suplemento nº [●] (“Suplemento”) referente à [●] emissão de Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior (Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior) emitida nos termos do regulamento do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS INTEGRAL EAGLE CONSIGNADO PÚBLICO, inscrito no CNPJ sob nº [...].*
2. **Da Emissão das Cotas:** *Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento [●] ([●]) cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior da [●]ª Emissão no valor de R\$1.000,00 (mil reais) cada na data da primeira subscrição de Cotas Subordinadas Júnior (“Data de Subscrição Inicial”), totalizando R\$[●] ([●]).*
3. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** *Na subscrição de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior em data diversa da Data de Subscrição Inicial será utilizado o valor da Cota Subordinada Júnior em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento.*
4. **Do Índice de referência:** *Não há.*
5. **Da Amortização das Cotas:** *As cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior da [●]ª Emissão poderão ser amortizadas durante o Período de Desinvestimentos, em regime de caixa, observados os termos e condições previstos no Apêndice e no Capítulo 19 do Anexo.*
6. **Do Resgate das Cotas:** *As cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior da [●]ª Emissão serão resgatadas exclusivamente em virtude da liquidação antecipada da Classe ou do Fundo.*
7. **Da Oferta das Cotas:** *As cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior da [●]ª Emissão serão objeto de [Oferta Automática] ou de [Oferta Ordinária].*
8. **Distribuidor:** *a Gestora.*

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento e no Anexo.

O presente Suplemento constituirá parte integrante do Regulamento e do Anexo e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento e do Anexo em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

São Paulo, [DATA]

APENSO II DO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS INTEGRAL FUTURO PREVIDÊNCIA CONSIGNADO PÚBLICO

METODOLOGIA DE VERIFICAÇÃO DE LASTRO

Conforme dispõe o Regulamento do Fundo, a obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem nos termos no art. 36, §1º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, podendo o Gestor realizá-la diretamente ou mediante a contratação de terceiros especializados.

Sem prejuízo do disposto nesta política, no âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, o Gestor deverá verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos. A verificação será realizada observados os parâmetros previstos neste Adendo I.

Procedimentos realizados:

Para a verificação dos Documentos Comprobatórios, o Gestor deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros:

Procedimento A. Obtenção de base de dados analítica do Custodiante, por Direito Creditórios, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação dos recebíveis.

Procedimento B. Seleção de amostra:

No âmbito das verificações a serem realizadas por amostragem, a determinação da respectiva amostra (quando aplicável) se dará pela fórmula abaixo:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

$$ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)$$

Sendo certo que, se o resultado da fórmula acima não for um número inteiro, o tamanho da amostra n será o número inteiro imediatamente superior (arredondamento para cima), e considerando:

n = tamanho da amostra;

N = número de Itens sendo testados;

z = critical score: [1.64485363, que é inverso da função Distribuição Acumulada Normal (0;1) referente a 95% (noventa e cinco por cento);]

p = estimativa potencial da proporção sendo avaliada: [5% (cinco cento)]; e

ME = erro médio: [1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento)].

A fórmula acima é definida como fórmula para amostragem em distribuições hipergeométricas, (amostragem em populações finitas ou pequenas).

Itens são os documentos e ou arquivos que venham a ser verificados por meio dos procedimentos estipulados neste anexo I (“Itens”).

A determinação dos n Itens a serem verificados será realizada por meio do procedimento descrito abaixo:

(a) caso a amostragem não seja aplicável, n e N serão iguais, ou seja, a amostra será composta pela totalidade dos Itens a serem verificados; e

(b) caso a amostragem seja aplicável:

(1) primeiramente, os Itens serão numeradas de 1 a N ;

(2) para determinar o 1ª (primeiro) Item componente da amostra, será gerado um número aleatório dentro do intervalo de 1 a N – o 1ª (primeiro) Item da amostra será a correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida em (1) acima; e

(3) para determinar o i -ésima (i variando de 2 a n) Item componente da amostra, será gerado um novo número aleatório dentro do intervalo de 1 a N – o i -ésima Item da amostra será a correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida em (1) acima; caso referido Item já faça parte da amostra, será escolhida o próximo Item da lista (de acordo com a ordenação numérica estabelecida em (1) acima, considerando, ainda, que, caso o Item em questão seja o de número N , o próximo da lista será o de número 1), que não faça parte da amostra.

No âmbito de cada verificação de Itens que podem ser verificados por amostragem, caso tal verificação seja efetivamente realizada por amostragem, será considerada uma “Inconsistência Relevante” qualquer situação em que sejam identificadas inconsistências individuais em pelo menos 5% (cinco por cento) dos Itens verificados, considerando-se 95% (noventa e cinco por cento) de intervalo de confiança, caso seja aplicável a verificação por amostragem. Para isto inicialmente uma amostra dos Itens, com tamanho determinado pela fórmula acima, deverá ser gerada. Conforme a escolha dos componentes da fórmula, a margem de erro amostral será de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), com 95% (noventa e cinco por cento) de intervalo de confiança. Portanto, uma Inconsistência Relevante corresponderá a uma identificação de inconsistências em pelo menos 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) dos Itens utilizados na amostra, de forma que mesmo considerando um erro amostral de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), o percentual de Itens com inconsistência de lastro seria limitado a 5% (cinco por cento), com 95% (noventa e cinco por cento) de intervalo de confiança.

Caso a verificação de Itens seja realizada sem amostragem (quantidade de Itens menor ou igual a 300 (trezentos)), uma Inconsistência Relevante corresponderá a uma identificação de inconsistências individuais em pelo menos 5% (cinco por cento) dos documentos verificados.

Procedimento C. Verificação da documentação conforme critérios abaixo:

Dentre outros que o Gestor entenda cabíveis, (1) a verificação da existência e correta formalização dos Documentos Comprobatórios, incluindo a verificação das assinaturas de tais Documentos Comprobatórios, (2) comparação entre (a) as informações constantes dos Documentos Comprobatórios e (b) as informações constantes da base de dados do Custodiante, formada a partir do arquivo eletrônico de retorno gerado pelo Custodiante, na Data de Aquisição e Pagamento correspondente aos Direitos Creditórios Cedidos, contendo a descrição das CCBs que atenderam aos Critérios de Elegibilidade.